



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 25170.002685/2010-88  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO  
CÓDIGO UG : 255010  
CIDADE : SAO LUIS  
RELATÓRIO N° : 244043  
UCI EXECUTORA : 170031

Senhor Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244043, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO - FUNASA/CORE/MA.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 19/04/2009 a 14/05/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, verificou-se a ocorrência de restrições à realização dos exames apenas em relação à não disponibilização parcial de processos relativos à cessão de servidores, ocasionada pela precariedade das instalações do arquivo da Unidade, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-100/2009, 102/2009, alterada pela 103/2010 2010 e Portaria TCU 389/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009,

alterada pela DN-TCU-103/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- Avaliação dos indicadores de gestão;
- Avaliação sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ;
- Avaliação da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação;
- Avaliação da gestão de recursos humanos;
- Avaliação do cumprimento parcial ou total, pela UJ, das determinações e recomendações expedidas pelo TCU e pela CGU;
- Existência de passivos sem a conseqüente previsão orçamentária de créditos ou recursos;
- Avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência.

#### 4.1 ITEM 01 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS DA GESTÃO

As tabelas a seguir apresentam os resultados das metas físicas não alcançadas em 2009, estabelecidas para as subações da FUNASA/MA e de acordo com o seu Plano Operacional.

255010 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - CORE-MA					
I - PROGRAMA 1287 - SANEAMENTO RURAL					
AÇÃO 4641 - Publicidade e Utilidade Pública					
SUBAÇÃO 32797 - Divulgação permanente da imagem institucional da Funasa nas ações de Saneamento e Saúde Indígena.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Disponibilizar o acesso às publicações para divulgação da imagem institucional.	40	20	50%	Disponibilização dos créditos orçamentários somente ao final do exercício, sem tempo hábil para sua execução.	Devolução à Presidência da FUNASA.
AÇÃO 7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos					
SUBAÇÃO 33519 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - CORE/MA.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Contratar a implantação de sistemas de abastecimento de água para aldeias do DSEI.	14	00	0	Não conclusão do procedimento licitatório em 2009.	Recondução das metas para 2010, com a licitação concluída.
Contratar os serviços de ampliação e/ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água de aldeias do DSEI/MA.	12	00	0	Não conclusão do procedimento licitatório em 2009.	Recondução das metas para 2010, com a licitação concluída.
Executar os serviços de ampliação e/ou melhoria nos sistemas de abastecimento de água existentes nas aldeias do DSEI/MA.	04	00	0	Não conclusão do procedimento licitatório em 2009.	Recondução das metas para 2010, com a licitação concluída.
Promover a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água existentes nas aldeias do DSEI/MA.	133	80	60,15	Dificuldade de transportar as equipes de manutenção devido à intensidade das chuvas em alguns meses de 2009.	Não informado.

Promover a formação em serviço dos AISAN para assegurar a operação dos sistemas de água nas aldeias.	40	00	0	A contratação do local para realização do curso não foi finalizada em 2009.	A meta será executada no período de abril a julho de 2010.
--	----	----	---	---	--

255010 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - CORE-MA					
II - PROGRAMA 0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO					
AÇÃO 6908 - Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental					
SUBAÇÃO 32896 - Fomento à Educação em Saúde Voltada para Saneamento Ambiental na CORE/MA.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Assessorar e supervisionar os municípios conveniados com a FUNASA, com a implantação de ações de Educação em Saúde e Mobilização Social nos projetos de saneamento básico, convênios 2004 a 2005, visando parecer técnico, convênios 2006 a 2008, PAC e Água na Escola.	163	110	67,48	Deficiência de viaturas para deslocamento dos técnicos e deficiência de recursos tecnológicos na cobertura das ações educativas, pautas, reportagens e cerimonial.	Não informado.
AÇÃO 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos					
SUBAÇÃO 33516 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos - CORE-MA					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Apoiar o beneficiamento de 500 famílias com a implantação de melhorias sanitárias domiciliares (relativos a convênios em vigência em exercícios anteriores).	500	360	72%	Não informado.	Não informado.
Acompanhar 65 convênios de exercícios anteriores.	65	45	69,23	Não informado.	Não informado.
AÇÃO 10GD - Implantação e melhorias de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios de até 50 mil habitantes ou integrantes de consórcios públicos, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE).					
SUBAÇÃO 33537 - Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios de até 50 mil habitantes - CORE-MA.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Apoiar o beneficiamento de 1000 famílias com a implantação e melhorias de sistemas públicos de abastecimento de água, relativos à execução de pleitos em vigência do exercício do exercício de 2008 e 2009	1000	800	80%	Não informado.	Não informado.
Acompanhar 154 convênios de exercícios anteriores.	154	114	74,02	Insuficiência de pessoal.	Solicitação de contratação de técnicos à Presidência da FUNASA.
AÇÃO 10GE - Implantação e melhorias de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios de até 50 mil habitantes ou integrantes de consórcios públicos, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE).					
SUBAÇÃO 33537 - Implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios de até 50 mil habitantes - CORE-MA.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Apoiar o beneficiamento de 500 famílias com a implantação e melhorias de sistemas públicos de esgotamento sanitário (relativos a convênios em vigência de exercícios anteriores).	500	400	80%	Não informado.	Não informado.
---	-----	-----	-----	----------------	----------------

255010 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - CORE-MA					
III - PROGRAMA 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas					
AÇÃO 6140 - Vigilância e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.					
SUBAÇÃO 33539 - Implementação das ações de vigilância alimentar e nutricional nas áreas indígenas.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Alcançar a cobertura de acompanhamento do estado nutricional em 95% das crianças menores de 5 anos no DSEI.	95%	63,8%	67,15%	Dificuldades relacionadas à cultura da população assistida, especialmente no que se refere à aceitação de outros alimentos.	Não informado.
AÇÃO 8740 - Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena.					
SUBAÇÃO 33575 - Implementação das ações de atenção integral à saúde da mulher e da criança indígena.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Reduzir em 5% a mortalidade infantil indígena.	43,2	49,6	114,81	Diminuição das subnotificações dos nascidos vivos; Agravos da gestação; falta de assistência médica.	Estabelecimento de 16 equipes de Programas de Saúde da Família Indígena nos 6 pólos-base; contratação de 6 coordenadores técnicos, Comissão de Investigação de Mortalidade Infantil; Capacitação de profissionais; maior acesso aos diferentes níveis de complexidade da assistência.
Alcançar o percentual de 40% na coleta de PCCU (preventivo de câncer de colo de útero) nas mulheres em idade fértil - MIF	40%	23,8	59,5	Não informado.	Não informado.
AÇÃO 8743 - Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena.					
SUBAÇÃO 33695 - Implementação de ações de atenção à saúde bucal para a população indígena.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Atingir a média de 2,0 procedimentos odontológicos assistenciais básicos, no DSEI.	2,0	0,45	22,5%	Não disponibilização de instrumentos e equipamentos para as equipes de saúde bucal.	A licitação para a aquisição dos itens instrumentais foi concluída em 13/11/2009, com previsão de entrega no primeiro trimestre de 2010.
AÇÃO 8743 - Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena.					
SUBAÇÃO 33716 - Implementação das ações de controle da malária em área indígena.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Reduzir em 15% o número de casos de malária da população indígena da Amazônia Legal.	24	26	(6,15%)	Não informado.	Não informado.
AÇÃO 8743 - Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena.					
SUBAÇÃO 33735 - Implementação das ações de controle da tuberculose e hanseníase nas áreas indígenas.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Detectar 531 dos sintomáticos respiratórios/SR no DSEI	531	239	45,09	Não informado.	Não informado.
AÇÃO 8743 - Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena.					
SUBAÇÃO 33736 - Implementação das ações de imunização nas aldeias.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Alcançar, no DSEI, cobertura vacinal de 80% para a vacina Pólio Oral e tetravalente em crianças < 1 ano de idade.	80%	4,08	5,1%	Os resultados não correspondem à realidade, pois o programa SIASI não vem sendo alimentado de forma rotineira nos pólos-base por falta de equipamentos e estrutura.	Os resultados exatos serão apresentados quando da consolidação dos dados, manualmente, pela área técnica do DSEI.
Alcançar, no DSEI, cobertura vacinal de 85% para a vacina tríplice viral e hepatite B em crianças de 1 - 4 anos de idade.	85%	31,88%	37,5%	Não informado.	Não informado.
Alcançar 60% de pessoas com esquema vacinal completo no DSEI.	60%	22,65%	37,75%	Não informado.	Não informado.

255010 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - CORE-MA					
IV - PROGRAMA 0016 - Gestão da Política de Saúde					
AÇÃO 4572 - Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.					
SUBAÇÃO 33595 - Participação de servidores públicos federais da FUNASA em eventos de capacitação.					
META FÍSICA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	ATOS E FATOS QUE PREJUDICARAM O DESEMPENHO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Promover a participação de servidores públicos federais na FUNASA em exercício na CORE-MA em eventos de capacitação (Nº de participações)	280	222	79,28	Não informado.	Não informado.

Promover a participação de servidores públicos federais na FUNASA em exercício na CORE-MA em eventos de capacitação (Nº de servidores capacitados)	235	152	65,68	Não informado.	Não informado.
--	-----	-----	-------	----------------	----------------

Embora esta Equipe de Auditoria não tenha realizado análises em relação à adequabilidade das metas, em entrevista o Gestor informou que todas elas são baseadas, em princípio, em séries históricas. Os dados foram extraídos do Relatório de Gestão de 2009 da Unidade Gestora e, em muitos casos, como pode ser verificado, não constaram informações quanto aos motivos do não alcance das metas, tampouco quanto às providências adotadas para corrigir as disfunções que ocasionaram esse não alcance.

Quanto aos resultados financeiros, estes não foram objeto de verificações de alcance de metas, uma vez que a quase totalidade dos créditos/recursos alocados à UG foram executados, sejam no próprio exercício ou inscritos em restos a pagar, em todas as subações/ ações/ programas, conforme demonstrado em item específico deste Relatório.

De tudo o que se observou durante a fase de apuração, tanto nas análises documentais quanto nas verificações "in loco" das rotinas nas Unidades, os principais aspectos que impactaram nesses resultados negativos estão relacionados, direta ou indiretamente, a:

- Insuficiência do quantitativo de pessoal;
- Falta de qualificação e de aperfeiçoamento técnico;
- Incompatibilidade entre a formação/aptidão dos servidores e as atividades exercidas;
- Precariedade de equipamentos/estrutura de informática disponíveis;
- Insuficiência do número de viaturas para realização das atividades previstas;
- Morosidade na realização de procedimentos licitatórios;
- Incompatibilidade entre o volume de demandas relativas a convênios e a capacidade operacional da Unidade;
- Deficiências de planejamento na liberação de créditos orçamentários.

Após a reunião para busca conjunta de soluções e o envio do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou o Ofício nº 979 /GAB/COORD/FUNASA, de 12/07/2010, onde informa que foram apontadas no Relatório de Gestão/2009 as principais dificuldades e providências adotadas para o cumprimento das metas.

De fato, em linhas gerais, tais informações foram prestadas naquele documento, mas não de forma detalhada para cada uma das metas, conforme exigência normativa.

Em anexo ao referido expediente, o Gestor juntou espelhos extraídos do Sistema de Monitoramento de metas (PlamSUS), nos quais podem ser verificadas as justificativas para o não alcance das metas estipuladas e as providências adotadas a respeito no exercício sob análise.

Todavia, como já mencionado, tais dados não compuseram o Relatório de Gestão/2009 da Entidade.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A FUNASA/CORE-MA deverá providenciar as justificativas para todas as metas de seu Plano Operacional não alcançadas em 2009, assim como a informação das providências adotadas ou a serem adotadas para corrigir as disfunções que ocasionaram esse não alcance.

**4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

Foram analisados 08 (oito) indicadores utilizados na FUNASA/CORE-MA, os quais foram obtidos através do relatório de gestão. Constatou-se que todos os indicadores atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade.

Concluimos, todavia, que os indicadores existentes não são suficientes para a tomada de decisões gerenciais, havendo a necessidade de criação de novos que atendam também aos aspectos de eficiência e de efetividade da gestão, tanto das áreas finalísticas como das áreas meio.

Seq.	Indicador	Tipo	Fórmula de Cálculo	É útil ao gestor?	É mensurável?
01	Percentual de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde.	Eficácia	Nº de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde / Nº total de aldeias programadas no período.	SIM	SIM
02	Percentual de aldeias com sistema de abastecimento de água implantado com recursos do PAC - Acumulado 2007 a 2009.	Eficácia	Nº de aldeias com SAA / Total de aldeias previstas nos 4 anos do PAC.	SIM	SIM
03	Percentual de pessoas com esquema vacinal completo.	Eficácia	Nº de pessoas com esquema vacinal completo / Total da população indígena no período.	SIM	SIM
04	Média percentual de crianças indígenas menores de 5 anos com acompanhamento do estado nutricional.	Eficácia	Somatório % de cobertura mensal / 12 meses.  Nº de crianças < 5 anos acompanhadas no mês / Total de crianças < 5anos no mês.	SIM	SIM
05	Média percentual de gestantes indígenas com acompanhamento do estado nutricional.	Eficácia	Somatório % de cobertura mensal / 12.  Nº de gestantes acompanhadas no mês / Total de gestantes existentes no mês.	SIM	SIM
06	Nº de pessoas infectadas por malária na população indígena.	Eficácia	Consulta a relatório do sistema SIVEP/MALÁRIA.	SIM	SIM
07	Incidência de tuberculose pulmonar BK+ na população indígena.	Eficácia	Nº de casos de TB BK+ confirmados / População Total no período.	SIM	SIM
08	Coefficiente de mortalidade infantil na população indígena.	Eficácia	Nº de óbitos de crianças < 1 ano / Nº de nascidos vivos no período.	SIM	SIM

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A FUNASA/CORE/MA deverá formular novos indicadores de desempenho para

as suas atividades meio e finalísticas, de forma que sejam considerados também aspectos de eficiência e de efetividade da gestão e que se prestem a diagnósticos úteis à tomada de decisão.

#### **4.3 ITEM 04 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS /RECEBIDAS**

Conforme relato em item específico do presente relatório, a FUNASA/CORE/MA não atuou como concedente ou beneficiária de transferências voluntárias no exercício sob exame.

Em relação aos convênios concedidos, pela Presidência da Fundação, a Municípios do Estado do Maranhão, a CORE/MA tem a atribuição delegada de analisar preliminarmente os projetos pleiteados, acompanhar e fiscalizar os convênios em execução, e analisar as prestações de contas dos convenientes.

Nas análises realizadas sobre as rotinas da citada atribuição foram verificadas deficiências estruturais que têm impactado nos resultados obtidos, com destaque para a incompatibilidade entre o volume de demandas e o reduzido quantitativo de pessoal técnico disponível na Unidade.

#### **4.4 ITEM 05 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UJ**

Em resumo, a tabela a seguir informa os números relativos às compras e às contratações efetuadas em 2009 pela UJ, conforme dados extraídos do SIAFI. Retrata, ainda, o escopo dos exames efetuados, por tipo de aquisição.

<b>Tipo de aquisição de bens/serviços</b>	<b>Valor no exercício (R\$)</b>	<b>% Valor sobre total</b>	<b>Montante Auditado (R\$)</b>	<b>% Recursos auditados</b>
Dispensa	569.514,91	7,60	26.501,02	4,65
Inexigibilidade	121.134,79	1,62	6.360,00	5,25
Convite	350.419,42	4,67	248.354,19	70,87
Tomada de Preços	1.332.165,72	17,77	1.332.165,72	100,00
Concorrência	62.016,42	0,83	0,00	0,00
Pregão Presencial	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Eletrônico	5.060.474,66	67,51	1.513.029,77	29,90
<b>Total</b>	<b>7.495.725,92</b>	<b>100,00</b>	<b>3.126.410,70</b>	<b>41,71</b>

Os exames realizados limitaram-se ao seguinte: a) identificar as razões que levaram ao enquadramento das dispensas de licitação; b) verificar, nos casos de inexigibilidade de licitação, possíveis equívocos ou condutas indevidas no enquadramento realizado pelo gestor; c) apurar se o objeto da licitação atende à real necessidade da UJ, se foi adquirido tempestivamente e se foi aprovado por agente competente; d) verificar a consonância do objeto licitado/adquirido com a missão e metas da Unidade, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; e) observar a ocorrência de fracionamento de despesas com o objetivo de se evitar modalidade de licitação mais complexa.

Da aplicação de procedimentos específicos da área de licitações relacionados acima, observou-se as seguintes impropriedades:

- a) Realização indevida de duas inexigibilidades de licitação no valor total de R\$ 6.360,00; e
- b) Realização indevida de duas dispensas de licitação, no valor total de R\$ 10.260,00.

#### 4.5 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A folha de pagamento da CORE-FUNASA/MA é paga diretamente pelo Órgão Central da FUNASA, e foi composta pelos quantitativos de pessoal a seguir discriminados, por situação funcional, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009:

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE PESSOAL		
	31/12/07	31/12/08	31/12/09
ATIVO PERMANENTE	2.521	2.460	405
APOSENTADO	749	785	817
REQUISITADO	2	2	2
NOMEADO CARGO COMISSÃO	3	2	2
CEDIDO	4	4	6
CONTRATO TEMPORÁRIO	0	0	3
CELETISTA	1	1	1
CEDIDOS SUS	0	0	1.992
ESTAGIÁRIO	0	38	38
BENEFICIÁRIO DE PENSÃO	760	748	778
TOTAL	4.040	4.040	4044

Entre os períodos de 2007 e 2008 não ocorreram grandes variações no quantitativo de pessoal por categoria funcional, sendo mantido o total de 4.040 (quatro mil e quarenta) servidores. Ressalta-se a variação negativa ocorrida na categoria "Ativo Permanente", que foi de aproximadamente -2,42% (menos dois vírgula quarenta e dois por cento).

Relativamente ao exercício de 2009, verificou-se o surgimento da categoria funcional "Cedidos SUS", com 1.992 (um mil, novecentos e noventa e dois) servidores, que estavam classificados na rubrica "Ativo Permanente" e, em observância ao artigo 20 da Lei nº 8.270/91, foram cedidos ao Estado/Município por meio de Convênio. A soma dessas duas rubricas equivale a 2.397 (dois mil, trezentos e noventa e sete) servidores, que, comparado ao total de "Ativos Permanentes" de 2008, resulta numa variação negativa de aproximadamente -2,56% (menos dois vírgula cinquenta e seis por cento), e, de aproximadamente -4,92% (menos quatro vírgula noventa e dois por cento), em relação a 2007.

As variações negativas na rubrica "Ativo Permanente" é acompanhada pela variação positiva no número de aposentadorias, que apresentaram variações de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) de 2007 para 2008, e de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) de 2008 para 2009 e de 9,07% (nove vírgula zero sete por cento) de 2007 para 2009, o que significa que parte dos servidores que saíram da situação de ativo permanente foram pelas vias da aposentadoria. Ressalta-se, ainda, que somente na planilha relativa à trilha nº 7, relativa à concessão de abono de permanência, foram relacionados 443 (quatrocentos e quarenta e três) servidores que poderiam ter se aposentado, mas optaram por permanecer em atividade, o que corresponde a aproximadamente 18,48%

(dezoito vírgula quarenta e oito por cento) dos servidores ativos.

Apesar do exercício de 2009 apresentar, em termos totais, um acréscimo de 4 (quatro) servidores em relação aos outros dois exercícios, essa variação positiva deve-se a ingressos por meio de contratos temporários e cessões.

Por fim, a própria Unidade apontou a necessidade 29 (vinte e nove) servidores como lotação ideal, sendo 09 (nove) para a área técnica e 20 (vinte) para a área administrativa. Inclusive, para alguns problemas identificados na aplicação dos procedimentos da área de pessoal, o Gestor apresentou como causa a insuficiência de pessoal.

Sobre o cadastro dos atos aposentadoria, pensão e admissão no SISAC, no exercício de 2009 foram selecionados 75 (setenta e cinco) registros relativos a aposentadorias, contidos na trilha 23, que, por sua vez, não foram cadastrados no referido Sistema.

Cabe ressaltar que foi objeto de constatação específica divergências entre as informações obtidas na trilha 23 e aquelas apresentadas no Relatório de Gestão/2009 da UJ.

Da análise procedida sobre a gestão da área de recursos humanos, com base nos indicadores/indicativos estabelecidos, verificou-se o enquadramento de servidores nas seguintes situações impróprias ou irregulares:

INDICADOR/INDICATIVO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
SERVIDORES QUE PERCEBEM OS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE (TRILHA 3)	I) 14 (QUATORZE) SERVIDORES, CORRESPONDENTES A 66,66% DA AMOSTRA SELECIONADA, RECEBERAM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEM AS PORTARIAS DE LOCALIZAÇÃO EM AMBIENTE INSALUBRE PREVIAMENTE PERICIAADO, QUE AMPARASSEM A CONCESSÃO DO REFERIDO ADICIONAL; E II) OS PROCESSOS DE CONCESSÃO DESSES BENEFÍCIOS A 07 (SETE) SERVIDORES APRESENTARAM FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS.
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA (TRILHA 7)	I) DIVERGÊNCIA ENTRE O ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA CONTIDO NOS PROCESSOS E O REGISTRADO NO SIAPE; E II) DEFINIÇÃO DE PRAZO DO EFEITO FINANCEIRO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA NOS PROCESSOS.
CESSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES (TRILHA 10)	DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DE DOCUMENTOS/PROCESSOS DE CESSÃO DE SERVIDORES.
SERVIDORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 ANOS REGISTRADOS NO SIAPE COMO ATIVO PERMANENTE (TRILHA 14)	FORAM IDENTIFICADOS 06 (SEIS) CASOS DE SERVIDORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 (SETENTA) ANOS NA SITUAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE. TAL FATO OCASIONOU ERROS NO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE PELO MENOS 01 (UM) SERVIDOR NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2009, E, EM 04 (QUATRO) CASOS PERMANECERAM OS REGISTROS DE ATIVO PERMANENTE NO SIAPE.
AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS ATOS DE PENSÃO CIVIL E DE APOSENTADORIA NO SISAC (TRILHA 23)	FORAM IDENTIFICADOS, DE UMA AMOSTRA DE 90 (NOVENTA) ATOS APOSENTADORIA CONSTANTES NA PLANILHA RELATIVA À TRILHA 23, 88 (OITENTA E OITO) CASOS CONFIRMADOS COMO NÃO REGISTRADOS NO SISAC.

Os trabalhos de auditoria na área de recursos humanos foram realizados por amostragem, com base nas trilhas de auditoria com indicadores/indicativos disponibilizados pela CGU/DF.

#### **4.6 ITEM 07 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UJ DAS RECOMENDAÇÕES TCU/CI**

De forma geral as recomendações expedidas pela CGU e as determinações exaradas pelo TCU em 2009 foram acatadas e atendidas pela FUNASA/CORE/MA. No caso da CGU, das 15 recomendações que constaram do Relatório de Gestão nº 224403/2009, referente ao exercício de 2008, apenas três deixaram de ser atendidas ainda em 2009, por motivos que fugiram ao controle da Unidade ou por deficiências de controles internos e de estrutura, mas que ainda estão no prazo de atendimento concedido.

Quando às determinações do TCU, apenas não foi atendido o Acórdão nº 5672/2009. Dentre as recomendações e determinações de maior impacto, mencionam-se:

- TCU - Cumprimento dos Itens 9.1.3 a 9.1.3.8 do Acórdão TCU nº 1936/2009, que trata da Representação formulada pela SECEX/MA em virtude de matéria jornalística publicada no jornal Folha de São Paulo, em 26/03/2007, noticiando possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão - CORE/FUNASA/MA à Cooperativa de Rádio Taxi de Auto Serviços e Turismo - COOPERSAT, no âmbito do Contrato 16/2002, que objetivava a prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas leves necessários para permitir o acompanhamento da execução do Projeto Alvorada - As determinações foram atendidas com o relatório da Comissão designada pela Portaria FUNASA nº 120, de 13.03.2009.

- CGU - Constatação nº 016 do Relatório de Auditoria nº 224403/2009 - Fracionamentos de despesas caracterizados em decorrência de aquisições de medicamentos e combustíveis de forma habitual na modalidade de Suprimento de Fundos - A recomendação foi atendida mediante realização de procedimentos licitatórios e contratações de fornecedores; Constatação nº 032 do Relatório de Auditoria nº 224403/2009 - Divergências entre o serviço recebido e a especificação do objeto contratado, na execução de contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação e copeiragem, e de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada - Foram comprovadas as glosas das faturas da empresa contratada relativas aos serviços não prestados.

#### **4.7 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

No exercício sob análise não foram identificadas situações em que houvesse caracterizada a situação de existência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou recursos. Todavia, a FUNASA/CORE/MA vem administrando situação de dívidas contraídas pelo gestor anterior, as quais não foram submetidas ao processo normal de despesa e, por conseguinte, têm sido objeto de apuração de responsabilidade.

Nesse sentido, foi herdado pela atual gestão da UJ um passivo de aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em valores nominais, referente a diversas aquisições e contratações realizadas entre os exercícios de 2004 e 2006 sem o devido pagamento aos credores, caracterizando situação de enriquecimento sem causa pela

Administração.

#### 4.8 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

As despesas inscritas em Restos a Pagar pela FUNASA/CORE/MA em 2009 chamaram a atenção pelo volume. No caso dos Não Processados, totalizaram R\$ 4.485.336,14, o que representa 45% do total executado pela Unidade em 2009, enquanto os Processados somaram apenas R\$ 42.191,06.

Por tal razão, as análises realizadas voltaram-se apenas aos Não Processados, na seguinte proporção:

Restos a pagar inscritos em 2009 (A)	Restos a pagar analisados (B)	Percentual analisado (B) / (A)
4.485.336,14	2.216.756,45	49%

A não ser pela expressividade do valor inscrito, que denota falhas gerenciais e de planejamento, não foram identificadas impropriedades quanto às exigências e ao enquadramento legais nas inscrições.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

### III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário foram devidamente tratadas e as providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Luís(MA), 15 de julho de 2010.

NOME	CARGO	ASSINATURA
EDVON PIRES NOGUEIRA	TFC	_____
GASPAR SILVA LIMA	TFC	_____
EDEN DO CARMO SOARES JUNIOR	AFC	_____



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**  
**Nº 244043 - 2ª PARTE**

**1 GESTÃO OPERACIONAL**

**1.1 PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

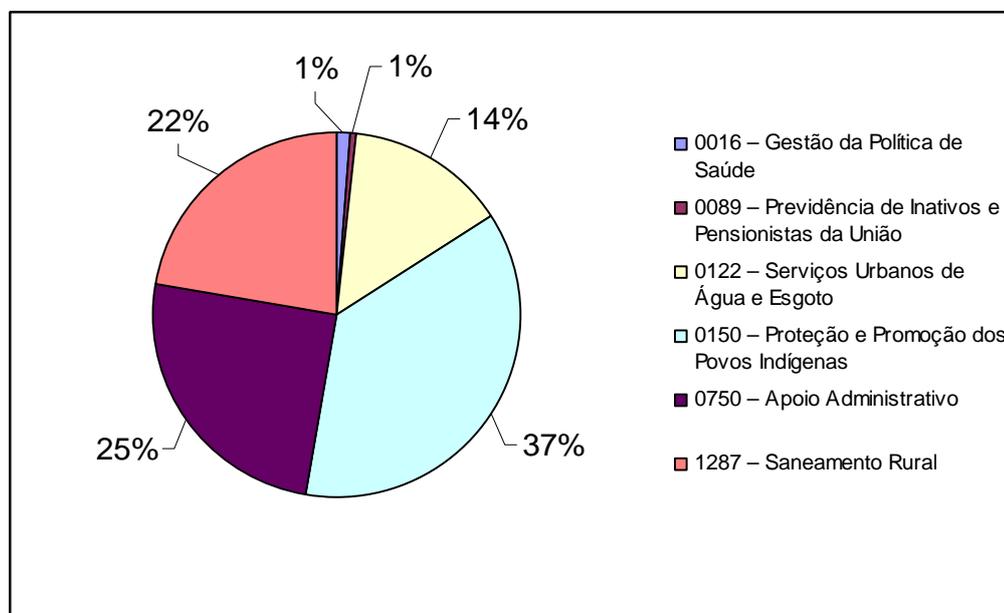
**1.1.1 ASSUNTO - ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

A tabela a seguir apresenta o resultado da execução orçamentária da FUNASA/MA em 2009, em cada um dos programas/ações relacionados a sua missão institucional:

PROGRAMA	AÇÕES	PROVISÃO RECEBIDA	EMPENHO LIQUIDADADO	% EXECUT.	TOTAL EXEC. PROGRAMA
0016 - Gestão da Política de Saúde	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	101.950,13	101.950,13	100	<b>101.950,13</b>
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	65.512,35	65.512,35	100	<b>65.512,35</b>
0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2272 - Gestão e Administração do Programa	1.310.428,43	1.310.428,43	100	<b>1.393.019,76</b>
	20AF - Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano	40.500,13	40.500,13	100	
	6908 - Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental	42.091,20	42.091,20	100	
0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	2272 - Gestão e Administração do Programa	853.183,87	853.183,87	100	<b>3.680.462,24</b>
	3869 - Estruturação de Unidades de Saúde para Atendimento à População Indígena	214.383,28	214.383,28	100	
	6140 - Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas	1.957,86	1.957,86	100	

PROGRAMA	AÇÕES	PROVISÃO RECEBIDA	EMPENHO LIQUIDADADO	% EXECUT.	TOTAL EXEC. PROGRAMA
	8743 - Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena	2.610.937,23	2.610.937,23	100	
0750 - Apoio Administrativo	2000 - Administração da Unidade	2.499.882,43	2.499.882,43	100	<b>2.499.882,43</b>
1287 - Saneamento Rural	2272 - Gestão e Administração do Programa	671.638,64	671.638,64	100	
	4641 - Publicidade de Utilidade Pública	0,00	0,00	0	
	7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	1.527.268,63	1.527.268,63	100	<b>2.198.907,27</b>
<b>TOTAL</b>					<b>9.939.734,18</b>



## 1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

### 1.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

#### 1.2.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

Os indicadores de desempenho apresentados no Relatório de Gestão de 2009 da FUNASA/MA foram os seguintes:

Seq.	Indicador	Tipo	Fórmula de Cálculo	É útil ao gestor?	É mensurável?
01	Percentual de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde.	Eficácia	Nº de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde / Nº total de aldeias programadas no período.	SIM	SIM

Seq.	Indicador	Tipo	Fórmula de Cálculo	É útil ao gestor?	É mensurável?
02	Percentual de aldeias com sistema de abastecimento de água implantado com recursos do PAC - Acumulado 2007 a 2009.	Eficácia	Nº de aldeias com SAA / Total de aldeias previstas nos 4 anos do PAC.	SIM	SIM
03	Percentual de pessoas com esquema vacinal completo.	Eficácia	Nº de pessoas com esquema vacinal completo / Total da população indígena no período.	SIM	SIM
04	Média percentual de crianças indígenas menores de 5 anos com acompanhamento do estado nutricional.	Eficácia	Somatório % de cobertura mensal / 12 meses.  Nº de crianças < 5 anos acompanhadas no mês / Total de crianças < 5anos no mês.	SIM	SIM
05	Média percentual de gestantes indígenas com acompanhamento do estado nutricional.	Eficácia	Somatório % de cobertura mensal / 12.  Nº de gestantes acompanhadas no mês / Total de gestantes existentes no mês.	SIM	SIM
06	Nº de pessoas infectadas por malária na população indígena.	Eficácia	Consulta a relatório do sistema SIVEP/MALÁRIA.	SIM	SIM
07	Incidência de tuberculose pulmonar BK+ na população indígena.	Eficácia	Nº de casos de TB BK+ confirmados / População Total no período.	SIM	SIM
08	Coefficiente de mortalidade infantil na população indígena.	Eficácia	Nº de óbitos de crianças < 1 ano / Nº de nascidos vivos no período.	SIM	SIM

O esforço da UJ, demonstrado no Relatório de Gestão/2009, para o estabelecimento e aprimoramento dos seus indicadores de desempenho, propiciou a análise dos aspectos relativos à confiabilidade, validade, simplicidade, utilidade e mensurabilidade, uma vez que foram apresentadas informações relevantes sobre a construção e alimentação dos mesmos.

Esta observação está corroborada nos comentários dos resultados dos indicadores aplicados na gestão da UJ em 2009, demonstrando que os dados apurados podem ser efetivamente úteis à tomada de decisões.

Importa mencionar, todavia, a necessidade de serem estabelecidos novos indicadores que permitam avaliar também a eficiência e a efetividade da gestão, aspectos que devem ser monitorados de forma tão estrita quanto a eficácia.

Exemplos dessa necessidade podem ser constatados, dentre outras, nas atividades do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI. Várias rotinas ali desenvolvidas são consideradas cruciais no cumprimento da missão da FUNASA, em especial na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. De acordo com informação prestada pelo Chefe do DSEI, anexa ao Ofício nº 788 GAB/COORD/FUNASA, de 01/06/2010, citam-se as seguintes atividades, dentre outras:

Nos postos de saúde indígena ou Unidades de Apoio - Aldeias:

Atenção básica realizada pelos Agentes Indígenas de Saúde e Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, compreendendo:

- Ações de saneamento;
- Acompanhamento de crianças e gestantes;
- Identificação de casos de suspeita de doenças;
- Acompanhamento, na aldeia, dos pacientes crônicos e egressos da rede referenciada;
- Acompanhamento de vacinação;
- Ações de educação em saúde e de educação ambiental.

Nos Pólos-base - Municípios de Amarante, Arame, Barra do Corda, Grajaú, Zé Doca e Santa Inês:

- Atividades técnico-administrativas, compreendendo:
- Recepção e encaminhamento dos usuários referenciados;
- Agendamento de consultas/exames;
- Acompanhamento dos pacientes até o seu retorno à aldeia;
- Fornecimento e alimentação e transporte dos pacientes;
- Planejamento e registro das ações administrativas, de saúde e de saneamento;
- Análise e sistematização de dados e utilização da sala de situação;
- Alimentação dos sistemas corporativos;
- Comunicação com a rede de referência de média e alta complexidade;
- Armazenamento e controle dos materiais de consumo e medicamentos;
- Intermediação da descentralização direta de recursos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS à rede referenciada dos municípios onde só existem pólos-base, para assegurar tratamento diferenciado aos pacientes indígenas, tais como: local para uso de redes de dormir; alimentação diferenciada; presença do pajé; etc.

Nas Casas de Apoio à Saúde Indígena - CASAI - São Luis/MA, Imperatriz/MA e Teresina/PI:

- Atenção à saúde dos pacientes indígenas referenciados pelo DSEI para atendimento de média e alta complexidade na Rede do SUS, compreendendo:
- Marcação de consultas, exames e internações;
- Acompanhamento do atendimento aos pacientes, inclusive na convalescença, até o retorno à aldeia;
- Fornecimento de acomodação para os pacientes e acompanhantes;
- Assistência de enfermagem;
- Alimentação de pacientes e acompanhantes;
- Articulação e comunicação com os estabelecimentos de referência e contra-referência;
- Armazenamento e dispensação interna de medicamentos;
- Arquivamento de prontuários de pacientes;
- Ações de vigilância epidemiológica e ambiental;
- Funcionamento por 24h e com veículo de apoio para encaminhamento dos pacientes para a rede hospitalar referenciada;
- Atendimento médio mensal de 250 pacientes/acompanhantes.

Considera-se que muitas dessas atividades, pela relevância de que se revestem, além de produzirem as informações dos indicadores já estabelecidos, devem também ser monitoradas para fins de avaliação da eficiência e da efetividade da gestão.

Em relação às ações de saneamento ambiental a FUNASA/MA deverá, da mesma forma, analisar os impactos da implementação dessas ações com foco nos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade, uma vez que, se por um lado a necessidade de implantação de um sistema de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto é algo que não cabe discutir, por outro lado há que se buscar, por meio de indicadores de desempenho consistentes, dados que subsidiem, por exemplo, a otimização da aplicação dos créditos/recursos alocados ou os efeitos diretos e indiretos na saúde das populações assistidas após a conclusão dos projetos, dentre outros, de modo a se redimensionar metas, mapear necessidades e abrangência, etc.

Enfim, vale ressaltar que os indicadores de desempenho, além de demonstrar a evolução de um determinado item de gestão, quando bem elaborados e alimentados irão proporcionar segurança e qualidade na tomada de decisão gerencial.

## **2 APOIO ADMINISTRATIVO**

### **2.1 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

#### **2.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)**

Ausência de documentos que comprovassem a caracterização de notória especialização em dois processos de inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 6.360,00.

<b>Ação Governamental</b>	<b>Desp. Executadas</b>	<b>% Das desp. Executadas do Programa</b>
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	101.950,13	100,00
2000 - Administração da Unidade	2.499.882,43	100,00

Em análise dos processos de inexigibilidade de licitação n°s 25170.028.163/2009-72 e 25170.028.161/2009-83, verificou-se que as contratações das empresas Consultre Consultoria e Treinamento Ltda (CNPJ: 36.003.671/0001-53), no valor total de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), e Licidata Cursos LTDA (CNPJ: 09.237.294/0001-44), no valor total de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), respectivamente, realizaram-se mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93. Esse normativo dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no caso), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Entretanto, constatou-se que as inexigibilidades, ora analisadas, não encontram abrigo no citado inciso, vez que não foram inseridos nos respectivos processos quaisquer documentos que comprovassem que essas empresas contratadas, para ofertas de cursos de capacitação, detinham a notória especialização, que amparasse a inexigibilidade de licitação.

**CAUSA:**

Fragilidade técnica do responsável na instrução dos processos de inexigibilidade de licitação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Memorando nº 31/SALOG/SOMAT/CORE-MA, o gestor assim se manifestou:

"Processo 25170.028.163/2009-72: Informamos que houve um equívoco quando da publicação, pois o correto seria Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Informamos que fatos dessa natureza não mais virão acontecer.

"Processo 25170.028.161/2009-83: Informamos que houve um equívoco quando da publicação, pois o correto seria Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Informamos que fatos dessa natureza não mais virão acontecer."

Após a reunião para busca conjunta de soluções e o envio do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou o Ofício nº 979/GAB/COORD/FUNASA, de 12/07/2010, com a seguinte manifestação para este item:

"A recomendação será cumprida na íntegra e serão adotadas medidas de controle com vistas a evitar tais ocorrências."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Justificativas não acatadas.

O gestor, em sua manifestação, não compreendeu que o questionado na constatação não era o enquadramento legal da inexigibilidade, mas sim a ausência de documento que comprovasse a notória especialização detida pelas empresas contratadas para a prestação dos serviços.

Contudo, reconhece o equívoco na instrução dos processos.

Em sua manifestação posterior à reunião para busca conjunta de soluções e ao envio do relatório de auditoria preliminar, o gestor novamente reconhece o problema e informa que serão adotadas medidas para evitar as ocorrências.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Doravante, inserir nos processos de despesas documentos que comprovem, de forma inconteste, o enquadramento na situação de inexigibilidade de licitação por notória especialização das empresas contratadas.

**3 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE****3.1 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS****3.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS****3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)**

Ausência de pesquisa de preços em processos de dispensa de licitação, no valor total de R\$ 10.260,00.

Ação Governamental	Desp. Executadas	% Das desp. Executadas do Programa
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	101.950,13	100,00

Em análise dos processos de dispensa de licitação nºs 25170.010.066/2009-23 e 25170.027.166/2009-99, verificou-se que as contratações das empresas Treide Apoio Empresarial Ltda. (CNPJ: 01.920.819/0001-30), no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), e Capacitar Organizações & Desenvolvimento Ltda. (CNPJ: 09.000.882/0001-60), no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), respectivamente, realizaram-se mediante dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Este dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Entretanto, constatou-se que não restou comprovado que tais dispensas encontram amparo no citado inciso, tendo em vista que não foram inseridos nos respectivos processos quaisquer documentos que servissem como parâmetro e que justificassem os valores contratados (Acórdão TCU nº 4953-/2009 de 15/09/2009).

**CAUSA:**

Fragilidade técnica do responsável na instrução dos processos de dispensa de licitação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Memorando nº 31/SALOG/SOMAT/CORE-MA o gestor assim se manifestou:

"Processo 25170.010.066/2009-23: Informamos que no período, esta era a única Empresa que a Funasa tomou conhecimento no Estado do Maranhão, credenciada a ministrar curso, e ao mesmo tempo o valor cobrado estava condizente com o mercado. Informamos ainda que o parâmetro que justificou o preço estava informado no Pedido de Bens e Serviços (PBS) nº 02/2009 anexo.

"O curso era de extrema necessidade aos Servidores, pois os mesmos necessitam de reciclagens e atualizações.

"Desse modo, cumprimos o que está disposto na lei que Dispensa Licitação."

"Processo 25170.027.166/2009-99: Informamos que no período esta era a única Empresa que a Funasa tomou conhecimento no Estado do Maranhão, credenciada a ministrar o referido curso, e ao mesmo tempo o valor cobrado estava condizente com o mercado. Informamos ainda que o parâmetro que justificou o preço estava informado no Pedido de Bens e Serviços (PBS) nº 16/2009 anexo." "O curso era de extrema necessidade aos Servidores, pois os mesmos necessitam de reciclagens e atualizações.

"Desse modo, cumprimos o que está disposto na lei que Dispensa Licitação."

Após a reunião para busca conjunta de soluções e o envio do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou o Ofício nº 979 /GAB/COORD/FUNASA, de 12/07/2010, com a seguinte manifestação para este item:

"A recomendação será cumprida na íntegra e serão adotadas medidas de controle com vistas a evitar tais ocorrências."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Justificativas não acatadas.

O gestor, em sua manifestação, especificamente no que diz à constatação - ausência de justificativa para os valores contratados - expressa que o parâmetro para os valores são os Pedido de Bens e Serviços (PBS) nº 02/2009 e 16/2009. Contudo, tais documentos refletem apenas o montante cobrado pelas empresas contratadas para a prestação dos serviços. Dessa forma, em nenhum momento, servem para justificar que os preços contratados, mediante dispensa de licitação, estão dentro do valor de mercado, de acordo com Acórdão TCU nº 4953-/2009 de 15/09/2009.

Em sua manifestação posterior à reunião para busca conjunta de soluções e ao envio do relatório de auditoria preliminar, o gestor novamente reconhece o problema e informa que serão adotadas medidas para evitar as ocorrências.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Doravante, inserir, nos processos de dispensa de licitação, documentos que se prestem a comprovar suficientemente a realização de pesquisas de preços ou o estabelecimento de parâmetros que justifiquem o enquadramento nessa situação.

**4 GESTÃO FINANCEIRA**

**4.1 RECURSOS EXIGÍVEIS**

**4.1.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR**

**4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Os totais inscritos em restos a pagar pela UJ ao final de 2009 foram os seguintes:

Não processados: R\$ 4.485.336,14

Processados: R\$ 42.191,06

Em relação aos Restos a Pagar não Processados, o valor inscrito representou 45% do total de R\$ 9.939.734,18 executado no exercício. Em vista desse volume e considerando as exigências do Art. 35 do Decreto 93872/86, foi solicitado ao gestor que apresentasse os processos de uma amostra de despesas que somaram R\$ 2.216.756,45, correspondendo a 49% do total inscrito. Vide tabela a seguir.

NE	CREDOR	VALOR R\$
2009NE900497	08820802/0001-50 - REPROGRAF COMERCIAL LTDA - ME	19.800,00
2009NE900196	04673864/0001-25 - MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LT	321.691,86
2009NE900308	01689274/0001-00 - CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALO	42.788,31
2009NE900501	07800844/0001-66 - START SERVICOS LTDA - ME	55.645,05
2009NE900083	03506307/0001-57 - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINI	110.603,86
2009NE900334	04880572/0001-63 - R. A. DE S. FRANCO	24.624,64
2009NE900619	10870381/0001-13 - V3 ENTRETENIMENTO, LOCACOES E TURISMO LTD	226.700,00
2009NE000345	075662553-04 - IVONETE FREITAS DODO	38.733,27

NE	CRETOR	VALOR R\$
2009NE900080	23687031/0001-68 - HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA	40.500,13
2009NE900364	07652003/0001-59 - RIOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	189.808,38
2009NE900367	05909446/0001-57 - CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	114.605,90
2009NE900436	02635863/0001-60 - WS ENGENHARIA LTDA	133.086,46
2009NE900587	00513235/0001-87 - CONSTRUNOVA CONSTRUTORA NOVA LTDA	399.678,87
2009NE900588	08612866/0001-65 - CONSTRUTORA EL SHADAY LTDA	104.575,89
2009NE900599	07362452/0001-62 - AGIL MOTORES E BOMBAS LTDA	231.203,01
2009NE900638	46138319/0001-89 - EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTD	107.198,82
2009NE900639	07231636/0001-93 - M B FROES SOUSA & CIA LTDA	55.512,00
Total		2.216.756,45

Devido ao fato de que os processos solicitados encontravam-se em várias Unidades diferentes da FUNASA/MA, e em face da limitação do tempo destinado aos trabalhos da fase de apuração da auditoria, foi solicitado ao Gestor que apresentasse apenas os que estivessem sob a guarda da Seção de Execução Orçamentário e Financeira da Divisão de Administração.

Em entrevista com o Gestor, soube-se que não é praxe na Unidade a instrução dos processos com justificativas para a inscrição das despesas em restos a pagar, uma vez que o registro é automático no Sistema SIAFI, ao final do exercício, das notas de empenho não anuladas por tal motivo.

Dessa forma, foram requeridas justificativas para todas as despesas da amostra inscritas, na forma do referido Art. 35 do Decreto 93872/86.

Em todos os casos houve a confirmação do correto enquadramento, sempre com base nos Incisos I ou II do Art. 35. Todavia, nos processos disponibilizados não foram localizados despachos em que o ordenador de despesas tivesse reconhecido e autorizado tais inscrições, situação que deverá ser corrigida nos próximos exercícios.

Após a reunião para busca conjunta de soluções e o envio do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou o Ofício nº 979/GAB/COORD/FUNASA, de 12/07/2010, com a seguinte manifestação para este item:

"Será adotado despacho a ser assinado pelo ordenador de despesas a ser juntado em todos os processos, reconhecendo e autorizando as inscrições de restos a pagar: processados e não processados".

#### **4.1.2 ASSUNTO - FORNECEDORES**

##### **4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)**

Despesas de outros exercícios não pagas pela Unidade, configurando situação de enriquecimento sem causa pela Administração Pública.

Embora não haja registro de saldo na conta contábil 2.1.2.1.1.11.00 (Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos) e, por conseguinte, não tenha sido prestada tal informação no Relatório de Gestão da UJ, constatou-se um passivo no valor de R\$ 789.249,12 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos), de responsabilidade da FUNASA/MA, relativo a despesas

contraídas em outros exercícios sem cobertura contratual. Este valor fora levantado em 06/02/2007.

De acordo com o Gestor, tal passivo já foi objeto de Sindicância e de PAD, processos n°s 25100.033.393/2005-53 e 25100.072.359/2006-85, além de verificações de um Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria FUNASA n° 106, de 09.02.2006. Todavia, o gestor argumenta ainda que deixaram de ser feitas averiguações importantes que exigirão novos esforços e dispêndios para apuração, haja vista a necessidade de se constatar, de forma inequívoca, dois pontos fundamentais:

i) confirmação da efetiva utilização dos insumos e/ou serviços nas ações sob a responsabilidade da FUNASA;

ii) comprovação de que os preços cobrados eram compatíveis com os praticados no mercado à época das aquisições/solicitações de serviços.

O referido Grupo de Trabalho, que era composto por servidores lotados na Presidência da FUNASA, em Brasília, teria originalmente a incumbência de levantar a situação estrutural do DSEI com vistas à sua transformação em Unidade Gestora. Chama a atenção os valores recebidos pelos integrantes do Grupo a título de diárias. De acordo com relatório da Auditoria Interna da FUNASA n° 2008/151, os gastos foram os seguintes:

Servidor	2006	2007	2008	Total
Orlando Dias Nobrega	30.683,70	0,00	0,00	30.683,70
Consuelo Cozac	39.434,06	22.234,91	3.748,73	65.417,70
Ida Maria de Castro Gusmão	29.740,22	6.177,87	0,00	35.918,09
Jose Cardozo dos Santos	29.740,22	25.168,24	0,00	54.908,46
Estanislene Oliveira Brilhante	8.476,43	0,00	0,00	8.476,43
Valber Gonçalves Faustino	0,00	0,00	0,00	0,00
Luiz Paulo Ferreira	0,00	0,00	0,00	0,00
Vicente de Paula Martins	24.270,33	18.250,92	0,00	42.521,25
<b>Total</b>	<b>192.085,18</b>	<b>78.009,81</b>	<b>3.748,73</b>	<b>273.843,72</b>

Além dessas despesas de diárias com o Grupo de Trabalho, a Auditoria Interna informou também outros servidores da FUNASA que foram requisitados para apoio e colaboração nas atividades do Grupo, conforme tabela a seguir:

Servidor	Matrícula SIAPE	Lotação de Origem	Diárias recebidas - 2006 a 2008
Luis Antonio de Lima	0477156	Presidência	9.379,35
Marli Corral Teixeira	0446642	CORE/MS	40.118,07
Argemiro dos Santos	0469504	CORE/SE	11.851,83
<b>Total</b>			<b>63.349,25</b>

Quanto aos resultados dos trabalhos apresentados por esses servidores, em face do volume dos gastos que a Presidência da Fundação teve apenas com diárias, a Auditoria Interna assim se manifestou em seu relatório de 2008, já mencionado:

- Item 4.7.1.4

"Verificou-se que a missão para que o Grupo de Trabalho foi designado não foi concretizada, tendo em vista que não foi criada a UG do DSEI e, conseqüentemente a apresentação de resultados concretos. (...)" E mais adiante:

- Item 4.7.1.7

"Percebeu-se que o resultado do desempenho dos trabalhos no âmbito da CORE/MA não apresentou melhorias significativas devido as falhas no período, tanto pelas unidades de controle interno quanto pela de controle externo, que culminou com instauração de diversos processos administrativos e sindicâncias."

Um dos resultados do Grupo de Trabalho foi a análise do passivo acima mencionado. Todavia, apesar de todo o tempo dedicado e dos elevados gastos com diárias, o estudo não apresentou informações sobre a legitimidade e elegibilidade das citadas despesas, de forma que não oferece segurança ao atual gestor para reconhecer as dívidas e saldá-las. Se esse não era o objetivo precípuo do Grupo, ainda assim, uma vez identificado o problema, deveria ter sido este encaminhado às instâncias superiores com proposta de atuação.

Em entrevista, o gestor informou que o montante de dívidas foi ocasionado pela orientação equivocada prestada aos Chefes dos Pólos, os quais faziam compromissos, em nome da FUNASA, com fornecedores e prestadores de serviço de forma ilegal, ou seja, sem a observância dos trâmites exigidos para a realização da despesa pública.

Complementa, ainda, o gestor, que não dispõe, atualmente, de qualquer tipo de controle ou documento que subsidie a confirmação desses gastos.

Ao se analisar a listagem das despesas que deixaram de ser pagas, observa-se que essas dizem respeito ao atendimento de necessidades administrativas gerais, tais como aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros, em sua maioria para os Pólos de Santa Inês, Barra do Corda, Imperatriz, Grajaú e Zé Doca.

Tal situação de pendência é grave, posto que leva à interpretação de enriquecimento sem causa pela Administração Pública.

A extensão do problema também se nota pelo tempo decorrido desde a data em que as despesas ocorreram, muitas ainda do ano de 2004, além do fato de que a maioria dos fornecedores estão localizados em cidades do interior, presumindo-se que são empresas de pequeno porte, para as quais a inadimplência da FUNASA pode ter provocado grave impacto financeiro e gerencial.

Quanto ao exercício de 2009, as situações de reconhecimento de dívidas pagas dizem respeito, em sua maioria, a contas de fornecimento de energia elétrica e pagamento de diárias. Os processos analisados foram instruídos com as motivações da situação e o devido parecer jurídico da Procuradoria da FUNASA.

**CAUSA:**

Inobservância da legislação que rege a despesa pública em aquisições e contratações para manutenção administrativa dos Pólos da FUNASA/MA, gerando um passivo de aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O Gestor apresentou as seguintes manifestações:

a) Despacho ASPLAN 223/2010, de 17/05/2010 - "Em atendimento ao item nº 26 da SA 244043/019, encaminho-lhe em anexo, Planilha contendo relação de débitos (passivos) elaborada por servidor componente do Grupo de Trabalho nomeado através da Portaria nº 106, de 09.02.2006, publicada no DOU nº 29, de 08.02.2006, ressaltando que mesmo durante a permanência do referido grupo, atuando no âmbito do Distrito Sanitário Indígena, surgiram novas pendências, tais como aquelas relacionadas ao abandono das CASAIs e outros.

(...)

Convém lembrar ainda, que os citados débitos foram objeto da Sindicância nº 25100.033.393/2005-53 e PAD nº 25100.072.359/2006-85. A situação ora vivenciada, considerando a necessidade de reconhecimento das dívidas, irá requerer o dispêndio de recursos orçamentários/financeiros (deslocamento de servidores para proceder as averiguações que deixaram de ser feitas pelas Comissões de Sindicância e de PAD), tendo em vista a NECESSIDADE de constatar, de forma INEQUÍVOCA, dois pontos fundamentais: 1) quanto a utilização dos insumos e/ou serviços nas ações sob a responsabilidade da Funasa; 2) comprovar que os preços cobrados eram compatíveis com os praticados no mercado à época das aquisições/solicitações de serviços. Estes dois pontos, imprescindíveis ao reconhecimento da dívida, dado o lapso temporal e as diversas mudanças ocorridas, especialmente nos pólos base e Casais situadas em vários municípios, apresentam-se como elementos cruciais e de difícil realização. Apesar disso, pretende-se continuar buscando uma solução revestida do amparo legal necessário ao cumprimento dos compromissos assumidos em nome da instituição, bem como que garanta à atual gestão o efetivo processo legal, de acordo com a legislação em vigor. (...)"

b) Ofício nº 716/GAB/COORD/FUNASA, de 21/05/2010 - "3.2.2 - Reconhecimento de dívidas - Os reconhecimentos de dívidas ocorridos no exercício de 2009, conforme a própria auditoria interna se manifesta, são decorrentes de débitos contraídos por gestões anteriores, que deixaram de observar as normas legais e regulamentares, devendo responder por seus atos, não cabendo à atual gestão quaisquer responsabilidades, tendo em vista que apenas realiza os reconhecimentos mediante sentenças judiciais e/ou outros instrumentos legais que determinem os mesmos. Além disso, todo reconhecimento de dívida encontra-se precedido de pareceres da PGF/MA. Isto posto, sendo do conhecimento da própria Auditoria Interna a existência desses problemas, a mesma não pode afirmar que o procedimento TORNOU-SE UMA ROTINA NA COORDENAÇÃO REGIONAL e sim, buscar soluções para a situação, considerando-se ser também de sua responsabilidade o acompanhamento das gestões passadas com o fito de identificar possíveis irregularidades e adotar as medidas cabíveis à época."

c) Ofício nº 741/GAB/COORD/FUNASA, de 25/05/2010 - "Em atendimento ao Ofício nº 00716 de 21.05.2010, que atendeu à Solicitação de Auditoria nº 244043/018, encaminho em anexo, cópia das páginas 22 a 24 do Relatório de Auditoria nº 2008/151, que tratam do grupo de trabalho instituído pela Presidência com o fito de transformar o DSEI em Unidade Gestora, bem como assumir a Chefia do mesmo, através de delegação de competência. Convém ressaltar que os apontamentos referentes ao pagamento de diárias deveriam ser direcionados à Presidência da Funasa, visto serem pagas pela mesma. (...)" Após a reunião para busca conjunta

de soluções e o envio do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou o Ofício nº 979 /GAB/COORD/FUNASA, de 12/07/2010, com a seguinte manifestação para este item:

"Será criado grupo de trabalho com vistas à apuração do montante devido e em seguida será solicitada previsão orçamentária para o exercício de 2011 e a inclusão dos valores na conta 2.1.2.1.11.00."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não há divergência quanto ao fato de que as irregularidades cometidas na realização de tais despesas seja de responsabilidade da gestão anterior. Todavia, verifica-se que a gravidade e a extensão do problema não admite que este não seja tratado de forma prioritária pela atual gestão na Presidência da FUNASA, de forma célere e definitiva.

Em sua manifestação posterior à reunião para busca conjunta de soluções e ao envio do relatório de auditoria preliminar, o gestor reconhece o problema e já se adianta em relação às providências que serão adotadas a respeito.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Fazer as gestões necessárias na Presidência da Instituição para que seja iniciado novo procedimento apuratório em que se identifiquem as despesas pendentes a serem pagas e os responsáveis pelas impropriedades cometidas. Caso não haja previsão orçamentária para a cobertura dos gastos já em 2010, o montante apurado deverá constar da proposta orçamentária da Fundação para 2011.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Proceder ao registro dos valores apurados na conta 2.1.2.1.11.00 (Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos), tão logo seja confirmado o valor do passivo.

**5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**5.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**5.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

**5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)**

Ausência de laudos de avaliação ambiental para a concessão de adicional de insalubridade.

Da análise das informações referentes à concessão de adicional de insalubridade e periculosidade a 21 (vinte e um ) servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (CORE-FUNASA/MA), referente ao exercício de 2009, a referida Unidade informou que "não foi localizado número de processos nas anotações das fichas funcionais, constando apenas nº (sic) de Portarias e o Boletim de Pessoal, onde eram publicadas as Portarias, dos servidores da ex-SUCAM", ou seja, não existem laudos de avaliação ambiental com a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade dos locais de trabalho e as Portarias de localização desses servidores.

As informações contidas nos documentos disponibilizados pelo Gestor indicam que o adicional de insalubridade foi concedido por Atos da

Administração Pública publicados nos anos de 1982 e 1984, conforme discriminado na tabela anexa:

Matrícula SIAPE	Data da Concessão do Adicional	Observação
497352	01/03/84	A data informada refere-se à atualização do percentual, o que indica que o servidor já recebia o benefício anteriormente.
496724	01/03/84	A data informada refere-se à atualização do percentual, o que indica que o servidor já recebia o benefício anteriormente.
496610	01/03/84	A data informada refere-se à atualização do percentual, o que indica que o servidor já recebia o benefício anteriormente.
496439	01/03/84	A data informada refere-se à atualização do percentual, o que indica que o servidor já recebia o benefício anteriormente.
496615	26/10/82	--
497685	26/10/82; 01/03/84	A data de 01/03/84 refere-se à atualização do percentual.
497602	26/10/82	--
497337	26/10/82	--
497461	01/03/84	A data informada refere-se à atualização do percentual, o que indica que o servidor já recebia o benefício anteriormente.
497680	01/03/84	A data informada refere-se à atualização do percentual, o que indica que o servidor já recebia o benefício anteriormente.
497680	26/10/82	De acordo com a trilha nº 3.4, o referido servidor recebe adicional de periculosidade, enquanto no documento disponibilizado informa o recebimento de adicional de insalubridade.
497168	24/09/01	--
497227	19/01/09	--
496662	--	Não disponibilizados documentos e informações

Sobre estes casos, 13 (treze) servidores estão cedidos ao Estado e 01 (um) a município, desde o ano de 2006, conforme registros verificados no SIAPE. Dessa forma, devem ser observados os preceitos dos artigos 5º e 6º do Decreto 97.458, de 11/01/1989, ou seja, é o órgão cessionário o responsável pela emissão do laudo pericial, pela concessão e pelo pagamento do adicional, por ser a autoridade que determina a localização e o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

**CAUSA:**

Dúvidas quanto a implementação dos procedimentos relativos à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; ausência de equipe técnica para emitir os laudos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O Gestor, por meio do Ofício nº 831/DIREH/COREMA, de 10/06/2010, apresentou a seguinte justificativa:

"1. Os adicionais concedidos através dos processos encaminhados a essa Controladoria e todas as outras concessões foram suspensas a partir de dezembro de 2009, dando-se início a uma nova avaliação, considerando Orientações da Presidência da Funasa e embasadas pela ON. 2 de 19/02/2010;

2. Através do Memorando Circular nº 18/Cgerh/Deadm/Funasa, datado de 05/03/2010, foram ratificadas as orientações contidas da ON. Nº 2, de 19 de Fevereiro de 2010, cópias anexas;

3. Entretanto de acordo com mensagem transmitida via e-mail após questionamento de alguns pontos de dúvidas, foi orientado que o Laudo Ambiental do Trabalho elaborado em 2007, elaborados por equipe Técnica composta de dois médicos do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Enfermeiro do Trabalho, seria usado como embasamento para enquadramento da percepção do adicional de insalubridade;

4. Os servidores envolvidos na questão, além dos lotados na Sede da Coordenação, estão também incluídos servidores, a disposição do Estado e Municípios; o que leva a dúvida de quem seria a responsabilidade pela emissão do Laudo Técnico, e se o Laudo Ambiental citado pelo Setor Técnico da Presidência da Funasa, cobriria também a área desses servidores, entretanto, estão sendo adotados todos os procedimentos necessários à regularização da situação em apreço." Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, a CORE-FUNASA/MA disponibilizou as "cópias das Portarias que concederam os Adicionais de Insalubridade aos servidores constantes na Tabela apresentada no Relatório". Manifestou-se, também, no sentido de que "estão sendo feitos levantamentos minuciosos acerca desse tipo de concessão com o fito de regularizar quaisquer impropriedades."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A suspensão das concessões de adicionais de insalubridade/periculosidade, a partir de dezembro/2009, não resolve o problema da ausência dos referidos documentos. Pelo contrário, reforça a idéia de concessão indevida desses adicionais.

Quanto a questão de se utilizar "Laudo Ambiental do Trabalho elaborado em 2007", este não foi apresentado com os processos/documentos disponibilizados. Somente após a reunião da CGU com a Unidade foi disponibilizado original e cópia do citado Laudo.

Cabe ressaltar que na Avaliação da Gestão 2008 ficou constatado o "Pagamento de Adicional de insalubridade sem suporte documental que ampare a concessão dos referidos adicionais", o que gerou a recomendação de que fosse promovida "a revisão do direito à percepção dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade de todos os servidores da Coordenação, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo 2 do Laudo de Avaliação Ambiental do Trabalho da FUNASA-CORE-MA, elaborado em abril de 2007".

Quanto a implementação da supracitada recomendação, consta no Plano de Providências da Unidade que "O Ministério do Planejamento retirou a rubrica referente aos adicionais de insalubridade, sendo que os mesmos somente estão sendo reimplantados após emissão de novos laudos. Convém ressaltar, que a grande dificuldade encontrada para a implementação das medidas dar-se em função dos municípios e Estado, para os quais os servidores foram descentralizados a quem cabe a responsabilidade pela emissão dos laudos atualizados, de acordo com a lotação dos profissionais, conforme encontra-se previsto nos Convênios de Descentralização, alegam não possuir estrutura que permita essa atualização. Diante disso, estão sendo envidados esforços para regularização da situação de todos o mais breve possível." Esse entendimento está de acordo com o que estabelece os normativos que regulamentam a matéria, uma vez que o cessionário é quem se

responsabiliza pela localização e pelas atividades desenvolvidas pelo servidor cedido.

Dessa forma, tendo em vista que não se vislumbra uma solução para os problemas existentes, ratifica-se os termos da constatação.

Quanto aos esclarecimentos prestados pelo Gestor, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, relativamente aos servidores de matrículas SIAPE nº 0497685, 0497680, 0497602, 0497461, 0497168, 0496724, 0496439, 0497352, 0496610, 0496615, as Portarias de concessão dos adicionais de insalubridade foram publicadas nos anos de 2000/2001, e não informam a localização desses servidores. Dessa forma, permanece a carência de informação necessária à devida concessão desses adicionais, com base no Laudo.

Sobre os servidores de matrículas SIAPE nº 0496615, 0497685, 0496662 e 0497105 não foram disponibilizadas quaisquer Portarias de localização.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Suspender os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade até que sejam cumpridos os preceitos legais relacionados à concessão destes benefícios;

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Realizar o levantamento de possíveis valores pagos indevidamente e promover o ressarcimento ao erário.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Manter controles junto ao Órgão cessionário com vistas ao acompanhamento de quaisquer alterações quanto a localização e as atividades desempenhadas pelos referidos servidores que configurem como causa de suspensão ou manutenção do pagamento desse benefício.

**5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (026)**

Divergência entre o enquadramento legal para a concessão de abono de permanência contido nos processos e o registrado no SIAPE; Definição de prazo do efeito financeiro sem a devida justificativa.

Da análise de 08 (oito) processos de concessão de abono de permanência constatou-se o que se segue:

I) Processo nº 25170.002.639/2005-11, referente ao servidor de matrícula SIAPE nº 0499722.

1) No Sistema SIAPE, o registro do fundamento legal considerado para a concessão do Abono de Permanência refere-se ao Art. 2º, § 5º da E.C. nº 41/2003, o que diverge da informação contida no processo (fl. 08) que faz referência ao art. 3º, §1º da citada Emenda, conforme consta na Portaria CORE-MA/DIREH/Nº 198, de 15/07/2005; e

2) O efeito financeiro da concessão do abono de permanência foi a partir de 02/05/2005, data do requerimento (Portaria CORE-MA/DIREH/Nº 198, de 15/07/2005).

II) Processo nº 25170.001.597/2003-30, referente ao servidor de matrícula SIAPE nº 0496669.

O processo refere-se à solicitação de suspensão dos descontos previdenciários do servidor de matrícula SIAPE nº 0496669 e o desfecho, ocorrido em julho/2003, atendeu ao pedido, sem menção à concessão de abono de permanência, que passou a ser pago ao servidor somente a partir de 21/05/2004, conforme informação contida no SIAPE (transação >CDCOINDFUN).

III) Processo nº 25170.004.356/2004-23, referente ao servidor de matrícula SIAPE nº 0499833.

1) No Sistema SIAPE, o fundamento legal considerado para a concessão do Abono de Permanência refere-se ao art. 2º, § 5º da E.C. nº 41/2003, o que diverge da informação contida na Portaria CORE-MA/DIREH/Nº 275, de 24/11/2004, a saber: Art. 3º, §1º da E.C. Nº 41/2003; e

2) O efeito financeiro da concessão do abono de permanência foi a partir de 15/07/2004, data do requerimento (Portaria CORE-MA/DIREH/Nº 275, de 24/11/2004).

IV) Processo nº 25170.000.600/2006-41, referente ao servidor de matrícula SIAPE nº 0496284.

O efeito financeiro da concessão do abono de permanência foi a partir de 25/01/2006, data do requerimento (Despacho contido na folha nº 07 do referido processo).

V) Processo nº 25170.000.782/2006-50, referente ao servidor de matrícula SIAPE nº 0497626.

De acordo com o Despacho contido na folha nº 6 do referido processo, o servidor de matrícula SIAPE nº 497626 contava, em 31/12/2003, com os requisitos para aposentadoria proporcional e optando por permanecer em atividade, faria jus ao abono de permanência com base no Art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeito financeiro a partir de 07/02/2006, data do requerimento pelo servidor.

Entretanto, realizados os cálculos com base em informações extraídas do SIAPE, transação >CAEMDOSSIE, que coincidiram com os cálculos para a contagem do tempo do "Mapa do Tempo de Serviço" presente no supracitado processo, constatou-se que o requerente teria direito ao Abono de Permanência somente a partir junho de 2010.

VI) Processo nº 25170.006.842/2007-29, referente ao servidor de matrícula SIAPE nº 04737393.

No processo não consta a memória de cálculo utilizada na apuração do período considerado para a aposentadoria e o seu devido enquadramento legal, bem como a análise do pleito pelo Órgão.

**CAUSA:**

Erro quando do cadastramento no SIAPE.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício nº 831/DIREH/COREMA, de 10/06/2010, o Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"1) Processo nº 25170.002.639/2005-11, efetuamos a correção do enquadramento no sistema, conforme relatório anexo, quanto ao efeito

financeiro o correto é 15/07/2005, e estamos providenciando Portaria de retificação da data;

2) Processo nº 25170.001.597/2003-30, na época da concessão, foi providenciado apenas o despacho publicado no Boletim de Serviço nº 28 de 18/07/2003, não tendo sido localizado o procedimento de praxe.

Conforme relatório do SIAPE anexo, a concessão do Abono se deu baseado na EC. 41, art. 2º;

3) Processo nº 25170.004.356/2004-23, o fundamento legal foi corrigido no sistema, quanto ao efeito financeiro foi a partir de 26/11/2004;

4) Processo nº 25170.000.600/2006-41, conforme relatório SIAPE, o efeito financeiro da concessão do abono de permanência foi de 17/03/2006, e não o que foi registrado no despacho do referido processo;

5) Processos nº 25170.000.782/2006-50 e 25170.006.842/2007-29, estamos analisando o assunto, para fins de darmos um pronunciamento a essa Auditoria, solicitamos que nos seja fornecido mais um prazo, para uma que seja analisado os processos." Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, o Gestor manifestou-se no sentido de que "Foram capacitados 03 servidores da Seção de Cadastro sobre o tópico "Abono de Permanência" os quais irão proceder a análise de cada situação com o objetivo de regularizar quaisquer impropriedade (sic)."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As justificativas apresentadas demonstram a realização de medidas corretivas quanto ao enquadramento legal e à data do efeito financeiro da concessão do abono. Todavia, quanto à data do início do efeito financeiro, restou esclarecer qual o critério utilizado para a sua definição.

A manifestação do Gestor após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar limitou-se a demonstrar o interesse em sanar os problemas identificados pela auditoria. Dessa forma, ratifica-se os termos da constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Proceder os ajustes quanto à data do efeito financeiro proveniente da concessão do abono de permanência, que deve ser aquela referente ao dia em que o servidor poderia ser aposentado, mas optou por permanecer em atividade, independente da data da solicitação.

#### **5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (027)**

Disponibilização parcial de documentos/processos de cessão de servidores.

Foram solicitados da CORE-FUNASA/MA 08 (oito) processos relativos às cessões e requisições de servidores com registros no exercício de 2009, dos quais 06 (seis) deixaram de ser disponibilizados, referentes aos servidores de matrículas SIAPE nº 1269207, 1093288, 0471127, 0519302, 0473717 e 0407575.

#### **CAUSA:**

Condições inadequadas de arquivamento de documentos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A CORE-FUNASA/MA apresentou as seguintes justificativas quanto aos processos de cessão/requisição não disponibilizados:

I) Quanto ao servidor de matrícula SIAPE nº 1269207, este foi "nomeado para o cargo de Coordenador, tendo sido encaminhado apenas a Portaria de nomeação, não tendo havido trâmite nesta Coordenação de Processo";

II) O servidor de matrícula SIAPE nº 1093288, foi "cedido, através da Portaria nº 1532, de 27/06/2007, processo nº 25014.001.284/2007-16, este procedente do Ministério da Saúde, o processo não houve movimentação no SCDWEB, conforme demonstrativo anexo";

III) O servidor de matrícula SIAPE nº 0471127 foi "cedido ao Ministério dos Transportes, através da Portaria nº 4.023, processo nº 25100.005.483/1998-55, procedente da Presidência da FUNASA, conforme demonstrativo anexo";

IV) O servidor de matrícula SIAPE nº 0519302 foi "colocado à disposição do Estado do Maranhão, Portaria nº 8 de 16/01/2001, processo nº 25170.003.703/2000-79, conforme demonstrativo anexo";

V) O servidor de matrícula SIAPE nº 0473717 foi "colocado a disposição Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, Portaria nº 755 de 17/11/1997, processo nº 25170.003.103/1996-43, conforme demonstrativo anexo";

VI) A servidora de matrícula SIAPE nº 0471276, "cedida à AGU, Portaria nº 2236 de 20/09/2006, processo nº 25100.065.554/2006-59, procedente da Presidência da Funasa, conforme demonstrativo em anexo";

VII) A servidora de matrícula nº 0407575 foi "colocada a disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís, Portaria nº 6 09/01/2001, processo nº 25170.008.161/2002-91, conforme demonstrativo anexo." Relativamente aos casos discriminados nos itens III a V, os processos "encontram-se no arquivo desativado, o qual estamos sem condições de ter acesso, em virtude das péssimas condições em que se encontram as instalações".

Ainda sobre a situação descrita no item VII, a CORE-FUNASA/MA disponibilizado o Processo nº 25170.003.188/200-54, que trata Convênio nº 01/2000, de 27/12/2000, firmado entre a CORE-FUNASA/MA e a Prefeitura Municipal de Luís, cujo objeto foi a colocação dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNASA à disposição do município, para atuarem em atividades relacionadas às ações de controle de doenças transmitidas por vetores, com base base no artigo 20 da Lei nº 8.270, de 17/12/1991, por prazo indeterminado.

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar o Gestor manifestou-se no sentido de que "Já foram iniciados os procedimentos para a reestruturação do arquivo desativado e recuperação de documentos, inclusive já foram adquiridos materiais para a proteção individual para a penetração no ambiente, restando a liberação de um servidor de outra coordenação, com experiência nesse tipo de trabalho para iniciar os trabalhos."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Relativamente aos itens I, II e VI, acata-se a justificativa apresentada, que os processos foram devidamente arquivados no local de origem.

Quanto aos casos descritos nos itens III a V, os esclarecimentos apresentados não justificam a não disponibilização dos documentos, que deveriam estar arquivados em local apropriado.

No que tange ao item VII, não obstante a disponibilização da Portaria nº 609/01/2001, que coloca à disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís-MA os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CORE-FUNASA/MA, em consulta realizada no SIAPE, foi verificado que a servidora encontra-se cedida ao Estado do Maranhão desde dezembro/2002, e não há informações, no referido Sistema, quanto a sua cessão ao Município de Luís. Dessa forma, permanece prejudicada a auditoria neste Processo.

Não obstante as medidas tomadas pela Gestor após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, com vistas à recuperação dos documentos, ratifica-se os termos da constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Tomar providências no sentido garantir um local apropriado para o arquivamento de documentos/processos; Promover, na medida do possível, a recuperação dos documentos/processos.

**5.1.1.4 INFORMAÇÃO: (029)**

Da análise dos registros relacionados à área de recursos humanos da CORE-FUNASA/MA, verificou-se que os servidores da referida Unidade, relacionados na planilha pertinente à trilha nº 16, encontram-se com os registros de aposentadoria proporcional, conforme se segue:

Matrícula SIAPE do Servidor	Proporção da Aposentadoria
0473763	29/30
0519692	15/35
6505117	26/30

Fonte: Consulta SIAPE realizada no dia 29/04/2010.

**5.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (030)**

Servidores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos ainda na situação de ativo permanente.

Da análise dos registros relacionados à área de recursos humanos da CORE-FUNASA/MA, constatou-se a ocorrência de 06 (seis) servidores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos na situação de ativo permanente.

**CAUSA:**

Impossível avaliar.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A CORE-FUNASA/MA, por meio do Memorando nº 024/2010-SACAD/DIREH/COREMA, de 03/05/2010, posteriormente complementado pelo Ofício nº 830/DIREH/COREMA, de 10/06/2010, manifestou-se nos termos a seguir:

"Damos os esclarecimentos sobre a pendência dos servidores, relacionados abaixo, cadastrados no SIAPE como 'Ativo Permanente', uma vez que atingiram a idade para aposentadoria compulsória de 70 (setenta) anos:

I) "João Evangelista do Nascimento-Sit. Servidor 02-Aposentado em 07/12/2009, conforme relatório anexo do SIAPE;

II) "João Souza Dias-Sit. Servidor 02 Aposentado em 07/08/2009, conforme relatório anexo do SIAPE;

III) "Lucas Evangelista Ribeiro-Sit. 01 Ativo Permanente, Exonerado a pedido PDV, Portaria nº 081 de 30/01/1997, DOU 22 de 31/01/1997". O referido servidor "ficou recebendo 3,17%, referente ao passivo de janeiro/95 a dezembro/2001, conforme MP. 2.225-45/2001, conforme tela anexa";

IV) "Floriano Alves Ferreira- Sit. 01 Ativo Permanente, Exonerado a pedido PDV, Portaria nº 168 de 05/09/2000, DOU 175 de 11/09/2000".

Este servidor ficou "recebendo também o passivo de janeiro/95 a dezembro/2001, MP. 2.225-45/2001, conforme tela anexa";

V) "Sueli Boné da Silva-Sit. 01 Ativo Permanente, Aposentada em 09/09/2002, conforme Portaria nº 139 de 04/09/2002, anexa". A referida servidora foi "aposentada pelo Ministério da Agricultura e contratada pela Funasa e posteriormente exonerada em 2002, por não poder acumular aposentadoria, conforme tela anexa"; e VI) "Moacir Nicolau Barros-Sit. 02 Aposentado em 28/09/1987, conforme relatório anexo do SIAPE."

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, o Gestor informou que "Foram adotados os procedimentos informados no Memorando 22/2010/DIREH/SAPAG/CORAMA, em anexo, juntamente com as planilhas dos valores pagos e/ou descontados indevidamente, cujo lançamento no SIAPE será feito após a notificação dos servidores pela Divisão de Recursos Humanos." O supracitado Memorando presta as seguintes informações:

I) Servidor de matrícula SIAPE nº 0496466: "passou a perceber sua remuneração como aposentado a partir de janeiro, tendo em vista obedecermos ao cronograma de fechamento da folha e a informação ter chegado após a data do encerramento. Foi providenciada planilha de cálculo dos valores percebidos a maior, para notificar o mesmo e posterior inclusão do desconto em ficha financeira.

II) Servidor de matrícula SIAPE nº 0496725: "providenciamos planilha de cálculo com os valores referente (sic) ao auxílio alimentação do período compreendido entre os meses de agosto a dezembro/2009 e os valores referente (sic) ao PSS descontado indevido (sic). Após ciência ao servidor em questão, incluiremos na ficha financeira os descontos e também providenciaremos termo de reconhecimento de dívida para ressarcimento ao PSS. Comprovante anexo." III) Servidores de matrículas SIAPE nº 0497496, 0497916, 0989523 e 6496051: "não temos governabilidade para excluí-los do Sistema, pois na época que foram exonerados a Situação em que se encontravam era de Ativo Permanente. Esse registro permanece, em virtude da possibilidade da existência de passivos que façam jus, o próprio sistema inclui de forma automática.

Cumprе ressaltar que, esse tipo de inclusão é realizado pelo Ministério do Planejamento, ao qual cabe também, a exclusão dos servidores da situação em que se encontram."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

I) Relativamente ao item I da justificativa, o servidor de matrícula SIAPE nº 0496466, teve a sua aposentadoria registrada no SIAPE no dia 07/12/2009. Realizada consulta aos dados financeiros relativos ao pagamento do mês de dezembro/2009, consta que o valor da remuneração desse servidor considerou, ainda, a situação funcional de ativo permanente. As alterações pertinentes à aposentadoria foram efetivados somente em janeiro de 2010;

II) Quanto ao item II da justificativa, consta que o registro da aposentadoria ocorreu em 07/08/2009. Todavia, em consulta aos dados financeiros do servidor de matrícula SIAPE nº 0496725, verificou-se que este continuou recebendo a remuneração calculada com base na situação funcional de ativo permanente no período de agosto a dezembro de 2009, posteriormente à sua aposentadoria;

III) No que tange aos itens III, IV e V, que versam sobre os servidores de matrícula SIAPE nº 0497496, 0497916 e 0989523, estes tiveram valores recebidos como ativo permanente apenas no mês de agosto/2009, originários de parcela da vantagem administrativa referentes aos 3,17%; e

IV) No que diz respeito ao item VI, foi verificado que o servidor possui registro de 02 (duas) matrículas SIAPE nºs 0496051 e 6496051. A primeira encontra-se devidamente registrada como situação funcional de "Aposentado", enquanto a segunda consta no SIAPE como matrícula "Excluída" e situação como "Ativo Permanente", esta foi justamente a matrícula filtrada na trilha nº 14.

Diante dos fatos, considerando que os servidores descritos nos itens I e II permaneceram, na ficha financeira, recebendo os proventos como "Ativo Permanente" até dezembro de 2009, bem como a ausência de esclarecimentos sobre a impossibilidade de alteração da situação funcional dos demais servidores, ratifica-se os termos da constatação.

Os esclarecimentos prestados pela Unidade, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, apesar de demonstrarem os procedimentos adotados para a regularização da situação quanto ao pagamento dos servidores aposentados de matrícula SIAPE nº 0496466 e 0496725 como situação funcional de Ativo Permanente, apesar dos procedimentos corretivos adotados, ratifica-se os termos da constatação.

No que tange à impossibilidade da CORE-FUNASA/MA de efetuar os ajustes necessários à atualização da situação funcional dos servidores de matrícula SIAPE nº 0497496, 0497916, 0989523 e 6496051, acata-se a justificativa apresentada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Proceda os ajustes necessários à alteração da situação funcional dos servidores relacionados no fato, indevidamente cadastrados como "Ativo Permanente".

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Realizar levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores que continuaram recebendo proventos como "Ativo Permanente" e proceder o ressarcimento ao erário.

**5.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (032)**

Ausência de cadastramento dos atos de pensão civil e de aposentadoria no SISAC.

Da análise das ocorrências dos atos de pensão civil e dos de aposentadoria da CORE-FUNASA/MA, constatou-se a ausência de registro de cadastro no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) a seguir relacionados nas Tabelas 1 e 2:

<b>Matrícula SIAPE do Servidor</b>	<b>CPF do Beneficiário</b>	<b>Parentesco</b>	<b>Mês de Pensão</b>
472647	2197731300	Viúva	01/04/94
474133	20183461304	Viúva	01/07/98
474133	63386194320	Filho	01/07/98
474133	63386224334	Filha	01/07/98
473967	61519758391	Filha	01/06/94
473967	61519774320	Filha	01/06/94
473967	20722826320	Viúvo	01/06/94

<b>Matrícula SIAPE do Servidor</b>	<b>Data da Aposentadoria</b>
1432689	25/06/03
1364772	02/04/02
497015	04/03/09
496425	04/12/09
474537	04/03/09
492685	31/07/09
496325	04/02/09
496184	13/11/08
496915	06/07/09
497767	09/02/09
497299	01/09/09
496493	03/03/10
496568	24/07/09
497002	01/09/09
496713	04/03/09
496792	01/04/09
496291	10/08/09
496466	07/12/09
497121	01/09/09
497000	01/02/10
496851	03/03/10
499714	04/03/09
497186	01/09/09
496136	03/09/09
497571	03/03/10
497164	15/07/09
496336	16/10/09
496750	24/07/09
497116	04/02/09
754424	18/11/09
496712	01/09/09

**Tabela 2: ATOS DE APOSENTADORIA**

<b>Matrícula SIAPE do Servidor</b>	<b>Data da Aposentadoria</b>
496910	23/10/08
496613	25/11/09
1420370	05/05/03
498363	01/04/09
519638	24/07/09
496579	04/12/09
496997	09/04/09
474507	10/08/09
497313	01/09/09
497524	03/06/09
496986	01/09/09
519143	18/02/09
496588	26/11/09
497171	03/06/09
497721	02/02/09
496423	02/02/09
496345	31/07/09
496411	03/06/09
496595	24/07/09
497634	05/02/09
497431	01/09/09
497320	29/03/07
497701	03/06/09
497437	23/02/07
496834	31/07/09
497735	03/03/10
497173	12/09/09
497729	03/03/10
497122	03/06/09
497119	01/09/09
497408	03/06/09
497801	03/06/09
474591	10/08/09
497074	01/04/09
496334	01/09/09
496471	13/03/09
497213	03/06/09
496596	04/12/09
497402	01/09/09
497465	03/03/10
497141	03/06/09
496242	10/08/09
497198	03/03/10
496525	01/04/09
496377	03/06/09
497728	03/06/09
497709	01/09/09
496934	04/03/09
496631	01/09/09
474601	10/08/09
496362	01/09/09
519074	30/01/09
519124	01/09/09
473969	18/02/09
497747	31/07/09
474093	26/11/09
498187	06/07/09
519663	31/07/09

<b>Tabela 2: ATOS DE APOSENTADORIA</b>	
<b>Matrícula SIAPE do Servidor</b>	<b>Data da Aposentadoria</b>
505549	04/03/09

**CAUSA:**

Carência de recursos humanos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O Gestor, por meio do Ofício nº 763/DIREH/COREMA, de 27/05/2010, apresentou a seguinte justificativa:

"Para fins de subsidiar os trabalhos dessa auditoria, damos a seguir os devidos esclarecimentos e justificativas solicitadas através da SA-244043/022, (item nº 29):

I) "Encaminhamos documentação que comprovam o cadastro no SISAC dos benefícios de pensão, referente aos instituidores: Domingos Estefânio dos Reis, Luiz Carlos Freitas Rocha e Iete Silva Rodrigues da Costa.

II) "Os aposentados Carlos da Costa Garcia Filho e Simão Pereira, agentes de Saúde Pública, tiveram aposentadoria acumulativa por Tempo de Serviço, artigo 1º e 2º da Lei 3906/61-DOU de 30/05/1966, com recebimento opcional da Pensão Especial de Ex-Combatente de Guerra;

III) "Os demais aposentados ainda não foram cadastrados no SISAC, tendo em vista que o servidor responsável pela carteira de aposentadoria, ter se afastado, em licença para tratamento de saúde, e estarmos com indisponibilidade de servidores para dar continuidade a esses procedimentos, estando no momento apenas sendo feito as concessões de aposentadoria por servidor que assumiu essas atividades, sem ter tido ainda um treinamento. Tão logo seja restabelecido a normalidade das pendências nos processos de aposentadoria, daremos início ao cadastramento."

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, o Gestor informou que "Serão enviados 03 servidores, sendo dois da área de aposentadorias e pensões e um da Seção de Cadastro, para realizar treinamento em serviço, em outra coordenação regional o mais breve possível com vistas a proceder a atualização das aposentadorias no SISAC, bem como evitar que fatos como esses sejam reincidentes."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Relativamente ao item I, a justificativa resolve a questão levantada por terem sido disponibilizados os comprovantes de cadastros dos atos de pensão civil no SISAC.

Quanto aos casos de ausência de cadastramento dos atos de aposentadoria, ratifica-se os termos da constatação, tendo em vista que o Gestor admitiu o problema e apontou como causa a deficiência de recursos humanos para efetuar os cadastros.

As informações complementares apresentadas pelo Gestor após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e do Relatório Preliminar, não afastam o objeto da constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Promova a capacitação de outros servidores com vistas a garantir que o cadastro dos atos de pessoal estejam sempre atualizados no SISAC.

**6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS****6.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO****6.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS****6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)**

Estoque de convênios a serem fiscalizados incompatível com os recursos administrativos disponíveis na Unidade.

Em relação às transferências governamentais destinadas à implantação de projetos afetos às atribuições da FUNASA, sobretudo em relação à obras de saneamento, tais como sistemas de abastecimento de água, instalações sanitárias, tratamento de esgoto, compete à FUNASA-CORE-MA o acompanhamento e fiscalização dos convênios firmados pela Presidência da Fundação com as várias prefeituras do Estado do Maranhão, atribuição esta delegada na forma do art. 24 da IN/STN nº 001/97:

Art. 24. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no inciso IV, do art. 7º desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Assim, em virtude do expressivo volume de recursos envolvidos, e sobretudo do estoque de convênios que se encontram em tramitação na UJ, a Equipe de Auditoria dedicou-se à realização de um diagnóstico inicial dessa situação, a ser aprofundado em ação de controle oportuna.

Atualmente, os números são os seguintes:

Convênios e TC-PAC firmados:

Tipo	Quantidade	Total envolvido	2008	
			Fiscalizados pelo menos uma vez	
			Nº	%
Convênios (inclusive EP)	57	19.226.817,99	26	47,2
TC-PAC	127	103.079.565,86	103	81,7
Total	184	122.306.383,85	129	70,1

Tipo	Quantidade	Total envolvido	2009	
			Fiscalizados pelo menos uma vez	
			Nº	%
Convênios (inclusive EP)	57	23.009.240,78	1	1,7
TC-PAC	68	76.468.223,25	22	32,3
Total	125	99.477.464,03	23	18,4

Analisando primeiramente a questão do estoque de convênios buscou-se obter esclarecimentos sobre os motivos pelos quais há um quantitativo tão elevado de convênios em tramitação, uma vez que muitos se encontram na condição de "a liberar" ou "a comprovar" há mais de três anos.

Em resposta à indagação dessa Equipe de Auditoria, mediante a SA nº 244043/007, de 03/05/2010, o Gestor informou, por meio do Memorando nº 141/DIESP/CORE-MA, de 07/05/2010, que, basicamente, a dificuldade de atuar com mais celeridade na diminuição do estoque de convênios reside na limitação dos recursos para tal finalidade, notadamente quanto a pessoal.

Sobre as providências adotadas na tentativa de contornar o problema de estrutura, o Gestor apresentou o Memorando nº 166/GAB/CORE/MA, de 28 de abril de 2009, que encaminhou ao Presidente da FUNASA a Nota Técnica S/Nº, datada de 24.04.2009, na qual o Chefe Substituto da Divisão de Engenharia e Saúde Pública - DIESP expõe os entraves operacionais que precisam ser equacionados, e sugere encaminhamentos.

Em síntese, o documento aborda, dentre os aspectos considerados mais relevantes, o seguinte:

- o número de convênios em vigência a serem fiscalizados pela Regional subiu de 225 em 2006, para 1042 até a data da Nota Técnica;
- além desses convênios ainda há um quantitativo de 67 processos de TCE;
- o número de 03 (três) visitas técnicas estabelecidos pela Ordem de Serviço FUNASA nº 01/2002 fica difícil de ser obedecido com o quantitativo atual de técnicos;
- as demandas de acompanhamento de obras são superiores à capacidade operativa dos profissionais;
- sugere como solução paliativa a solicitação de técnicos à Presidência da FUNASA;
- o número de viaturas e motoristas para a operacionalização de viagens de acompanhamento é insuficiente;
- necessidade de implantação de um cadastro de projetistas para auxílio às prefeituras na elaboração dos projetos técnicos, de forma a evitar os atrasos que impactam na aprovação dos mesmos.

Apesar do tempo transcorrido desde a edição do mencionado documento, não foram apresentadas quaisquer informações acerca do atendimento do pleito, ainda que parcialmente, por parte da Presidência da FUNASA.

Atualmente a DIESP, que realiza, no âmbito de atuação da CORE-MA, o crítico papel de fiscalizar a execução dos convênios, conta com apenas 16 (dezesesseis) servidores, sendo 9 (nove) engenheiros e 7 (sete) auxiliares de saneamento. Assim, numa conta simples apresentada pela UJ em seu relatório de gestão, considerando a necessidade de, em média, 04 (quatro) visitas a cada um dos 782 (setecentos e oitenta e dois) convênios em estoque, seria necessário um quantitativo de pelo menos 156 (cento e cinquenta e seis) engenheiros.

De toda a sorte, a conta não é tão drástica assim. Segundo o Chefe da DIESP, a lotação ideal de sua área seria algo em torno de 30 pessoas, uma vez que o trabalho de fiscalização se restringiria, segundo normatização da FUNASA, à fiscalização e acompanhamento dos convênios, e não especificamente das obras.

Aqui reside um ponto controverso, todavia. Não se entende correta a afirmação de que não compete à concedente a fiscalização das obras dos convênios firmados, com base no fato de que a respectiva prefeitura conveniente exigirá do prestador de serviço contratado a ART e o

acompanhamento da obra por engenheiro. O art. 23 da IN/STN nº 01/97, traz o seguinte:

Art. 23. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

Sendo assim, é de se entender que também as obras executadas deverão ser objeto de fiscalização do concedente, que terá o poder discricionário de acatar ou não as justificativas apresentadas em relação às disfunções identificadas.

Importa mencionar, de passagem, que tem sido objeto de recorrentes constatações da CGU, problemas graves em obras realizadas com recursos de convênios da FUNASA em municípios do Estado do Maranhão, levantadas no âmbito do Programa de Sorteio de Municípios.

É pertinente observar que, na atual conjuntura, a FUNASA-CORE-MA não poderia, de fato, fiscalizar a execução das obras de forma sistemática, do início ao fim. Porém, não é admissível que se considere uma obra ou uma de suas etapas concluída, sem que o concedente não ateste minimamente o cumprimento de especificações técnicas e qualidade dos materiais empregados.

No relatório do Município de Coelho Neto/MA, fiscalizado pela CGU durante os trabalhos do 29º Sorteio de Municípios, constaram as análises abaixo transcritas, trazidas a título de exemplos para a argumentação defendida, relativamente a dois dos convênios que foram objeto da ação de controle:

I - "O Convênio n.º 387/2003, firmado entre a FUNASA e o Município de Coelho Neto/MA, teve por objeto a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água, no Bairro Olho D'aguinha, com vigência inicial de dez/2003 a dez/2004, prorrogada por duas vezes, tendo sido finalizado em setembro de 2006. Coube à FUNASA o desembolso de R \$119.942,31 (cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), e à prefeitura do referido Município, como contrapartida, o valor de R\$ 6.312,75 (seis mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Da análise dos processos disponibilizados pela FUNASA sobre o convênio foi possível verificar a ocorrência de importantes fragilidades no acompanhamento de sua execução, as quais são tratadas a seguir.

a) Profundidade do poço De acordo com o projeto aprovado pela FUNASA para implantação do sistema de abastecimento de água, a profundidade do poço artesiano seria de 150 metros, com o preço estimado de R\$ 34.142,10 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos).

A Empresa CONVAP - Construtora Vale do Itapecurú Ltda., vencedora da licitação, Convite n.º 023/2004, cotou para este item o valor de R\$ 34.090,80 (trinta e quatro mil e noventa reais e oitenta centavos).

Assim, grosso modo, pode-se afirmar que o preço do poço, por metro, seria de R\$ 227,27 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete

centavos). Ocorreu, todavia, que, de acordo o Relatório de Visita Técnica da FUNASA, datado de 06/11/2004, fls. 193 do Processo n.º 25170.006.305/2003-55, o poço foi concluído com apenas 50 metros de profundidade. Assim, num cálculo simples, o custo inicial do poço deveria ser reduzido de R\$ 34.090,80 para R\$ 11.363,60, e a diferença de R\$ 22.727,20 seria devolvida à FUNASA ou teria outra destinação.

Em notificação não assinada, juntada às fls. 194 do mesmo Processo, o então Coordenador Regional da FUNASA menciona a necessidade de justificativa da Prefeitura de Coelho Neto para a redução da profundidade do poço.

De acordo com parecer técnico assinado por engenheiro daquela Prefeitura, datado de 23/05/2005, a profundidade do poço ficou em apenas 50 metros, porém com vazão de 60.000 litros por hora, considerada "mais do que suficiente para atender a demanda de consumo da população do bairro com qualidade física e química atendendo aos padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde".

Desta forma, esta Equipe de Fiscalização buscou dentre os documentos disponibilizados os esclarecimentos sobre a destinação da diferença de R\$ 22.727,20. Por não haver sido encontrada qualquer manifestação formal das partes sobre a situação, esta Equipe baseou-se em outro Relatório de Visita Técnica, este datado de 10/05/2005, fls. 171 e 172 também do Processo n.º 25170.006.305/2003-55, no qual o técnico responsável da FUNASA informa sobre alterações no projeto original da rede de distribuição. A partir desta indicação foi possível verificar, mesmo sem um novo projeto contemplando as alterações, que a Empresa CONVAP se valeu do valor não gasto com a perfuração do poço até a profundidade inicialmente prevista de 150m, para a ampliação da rede de distribuição, conforme documentos de fls. 177 a 179." II - "O Convênio n.º 804/2007, firmado entre a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) e a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, tem por objeto a execução de sistema de abastecimento de água para atender à população daquele Município, com vigência original de 1 (um) ano, a contar de 26/12/2007, prorrogada até 27/11/2009.

Para execução das obras foi contratada a Empresa Hidrotec Construções e Comércio Ltda., CNPJ 02.563.486/0001-00, vencedora da Concorrência n.º 001/2008, aberta pela citada Prefeitura.

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização n.º 229034/01, de 27/08/2009, o Gestor municipal apresentou a documentação que dispunha sobre o Convênio, tais como documentos relativos às prestações de contas parciais e desenhos arquitetônicos das obras em execução.

De posse desse material a Equipe de Fiscalização procedeu às verificações físicas, e confirmou, dentre os itens visíveis, as fases já executadas e as em andamento, de acordo com o projeto e com as planilhas de medição disponibilizadas, quais sejam:

- adutora;
- casa de química;
- estação de tratamento de água;
- estação elevatória de água tratada - 1000m<sup>3</sup>;

Durante as visitas foram entrevistados engenheiros, encarregados e funcionários da Prefeitura envolvidos diretamente com o projeto, e as informações prestadas subsidiaram as análises dos documentos apresentados. Restaram sem resposta plausível os seguintes questionamentos:

a) a adutora teve sua metragem aumentada em aproximadamente 600 m em decorrência de alteração do local original de captação da água do Rio Parnaíba, por exigência da empresa proprietária das terras circunvizinhas ao Município, que não aceitou o projeto aprovado pelas partes do Convênio quanto a esse item. Somente com a tubulação necessária para tal alteração o contrato será onerado em até R\$ 146.016,00, considerando o preço contratual de R\$ 243,36 por metro linear. A este valor ainda devem ser somadas despesas com escavação, reaterro, blocos de ancoragem, caixas de registro, etc. No entanto, não foi localizada na documentação disponibilizada informação a respeito, nem em relação ao projeto, tampouco quanto ao aditamento do contrato e do Ajuste;

b) também não consta dos documentos fornecidos qualquer menção à manutenção e à sustentabilidade da estação de tratamento de água. O projeto possui a envergadura compatível com sua expectativa de atender à população de Coelho Neto, em torno de 45 mil habitantes. Por tal motivo, é de se entender que serão elevados os custos para que todo o sistema funcione eficazmente, sem interrupções e com a qualidade exigida em normas técnicas. Todavia, atualmente os coelhonetenses não pagam pela água que consomem, fornecida dos poços artesianos espalhados pela cidade. Até onde se tomou conhecimento, não constou da fase de planejamento e aprovação do convênio previsão relacionada a estas questões, consideradas essenciais à consecução dos objetivos." As situações transcritas demonstram claramente que a fiscalização da FUNASA sobre os convênios que concede não pode se limitar, em relação à execução física das obras, à verificação da conclusão das mesmas.

Em muitos dos trabalhos realizados pela CGU foram verificados problemas em construções, com indicações de que os materiais e a mão de obra empregados foram de qualidades duvidosas, provocando deterioração precoce e, naturalmente, prejuízos à população que deveria ser assistida com o investimento realizado.

Outros aspectos considerados de alta criticidade nas análises decorrentes das fiscalizações realizadas pela FUNASA são as seguintes:

- procedimentos licitatórios: a simples aceitação do resultado da licitação, sem considerar os aspectos básicos relativos à correta modalidade, compatibilidade dos preços praticados, completude documental, dentre outros, pode comprometer seriamente os resultados esperados, além de frustrar a expectativa de obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, conforme previsto em lei.

- celeridade do processo: as obras iniciadas não podem sofrer solução de continuidade em decorrência de trâmites burocráticos. Uma obra pública que se vê paralisada durante muito tempo acaba passando por depredação, ou mesmo se deteriorando.

Por todo o exposto, o que se depreende é que a situação da FUNASA-CORE-MA deve ser tratada com especial atenção no que diz respeito às atividades de fiscalização de convênios. É imprescindível que se atue

no problema da limitação da estrutura da DIESP, de tal forma que esta seja redimensionada em compatibilidade com o volume de convênios pactuados, considerando as verificações mínimas que assegurem o alcance dos seus objetivos junto às populações assistidas, observados os princípios que devem nortear a despesa pública.

Neste sentido, inclusive, a Auditoria Interna da FUNASA, em seu parecer de nº 08/2010, item 3.4.1, assim manifestou-se:

"Assim, conclui-se que, atualmente é impraticável o efetivo acompanhamento/fiscalização dos passivos, bem como a implementação das ações do TC/PAC, apesar de todo o esforço realizado pela PRESI/Funasa, com a emissão das Portarias nºs 199, 200, 201, 202 e 1.079, que estabeleceu instrumentos políticos, técnicos, institucionais e de apoio logístico capazes de propiciar maior celeridade no trâmite de análise, aprovação e prestação de contas dos Termos de Compromisso do PAC (TC-PAC)."

Impende, portanto, com absoluta prioridade, avaliar de forma pormenorizada o total dos convênios em atraso, sobretudo aqueles em que as obras se encontram paralisadas, com vistas à concentração de esforços para a solução de pendências e conclusão dos objetivos previstos, ou, na hipótese menos defendida, mas se inevitável, cancelamento do projeto, com a devida apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa ao fato, notadamente quando mensurável o eventual prejuízo ao Erário.

Por certo que um investimento que se decide realizar junto a comunidades carentes na área de saneamento passou por avaliação técnica que justifica sua implantação, considerados, dentre outros, aspectos relacionados à saúde da população e seus desdobramentos.

Portanto, não se cogita aqui levantar situações que emperrem os processos em andamento. Ao contrário, o que se defende é a busca da observância aos princípios da eficiência e da eficácia, de forma ampla.

**CAUSA:**

Concessão de convênios, por parte da Presidência da FUNASA, em quantidade incompatível com a capacidade de fiscalização atualmente disponível na Coordenação Regional do Estado do Maranhão.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

- Critérios adotados para a seleção dos convênios a serem fiscalizados anualmente:

"Estabeleceu-se como prioridade o cumprimento das metas previstas no Plano Operacional (P.O.) 2009 com ênfase nos convênios de anos anteriores (até 2005), visto que o passivo desta DIESP é bastante elevado, seguidos dos projetos do PAC, conforme orientação da presidência da FUNASA que, por sua vez, segue as determinações da casa civil da Presidência da República;" - Lotação ideal de técnicos na DIESP/FUNASA-MA para o efetivo acompanhamento/fiscalização dos convênios pactuados:

"Segundo parâmetros estabelecidos pelo CONFEA (ver citação em Nota Técnica anexa) o número recomendado para acompanhamento de obras é de 25 (vinte e cinco) por engenheiro responsável.

Considerando-se os dados do Relatório de Gestão de 2009 temos sob responsabilidade da DIESP um total de 782 (setecentos e oitenta e dois) convênios pactuados com diversas prefeituras cada um destes representando, em média, um número de 5 (cinco) obras. Significa dizer, que esta Divisão tem como obrigação a fiscalização de algo em torno de 3900 (três mil e novecentas) obras.

Adotando-se a recomendação do CONFEA teríamos que dispor de 156 (cento e cinquenta e seis) engenheiros para acompanhar todos os projetos em andamento com recursos da FUNASA - evidentemente um número inviável de profissionais, a considerar a realidade do recrutamento efetuado pelo órgão, seja através de concurso ou com o auxílio de convênios de cooperação com outros organismos.

Nesse sentido, as instruções normativas da Funasa estabelecem, fundamentalmente, que a responsabilidade de nosso engenheiro e, hoje também, de nossos auxiliares de saneamento é a de fiscalização e acompanhamento dos convênios e não especificamente das obras, que para isto, tem profissionais especialmente designados com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelas prefeituras contratantes e executoras dos projetos.

Dessa forma, reduz-se drasticamente a dita lotação ideal, pela possibilidade do aumento de número de obras vistoriadas com um enfoque diferenciado, qual seja o de andamento da execução do convênio como um todo, considerando-se que a efetiva responsabilidade técnica está claramente estabelecida na ART do engenheiro contratado pela executante.

Tomando-se como base a forma descrita no parágrafo anterior, passaríamos a ter uma lotação ideal de 30 (trinta) engenheiros/auxiliares de saneamento para o total de convênios indicado no Relatório de Gestão 2009 arbitrando-se os quantitativos recomendados pela CONFEA para o acompanhamento e fiscalização de convênios.

Atualmente a DIESP dispõe em seus quadros de 9 (nove) engenheiros e 7 (sete) auxiliares de saneamento, ou seja, metade do número estimado como ideal, com o agravante de que estes últimos tem sua atividade restrita apenas ao acompanhamento dos convênios para construção de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD)." - Estoque de convênios pactuados - Quantidade não acompanhada/fiscalizada - Consequências:

"O quadro a seguir relaciona os convênios em que os acompanhamentos ficaram prejudicados durante o ano de 2009 cujas consequências, além do não atendimento das metas estabelecidas no P.O. 2009, são notadamente o atraso na implantação e melhoria do saneamento básico que certamente trariam às populações dos municípios correspondentes."

Após a reunião para busca conjunta de soluções e o envio do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou o Ofício nº 979 /GAB/COORD/FUNASA, de 12/07/2010, com a seguinte manifestação para este item:

"Recomendação 001 - O levantamento já foi iniciado e será concluído até dia 15 do corrente. Preliminarmente, o Coordenador Regional já encaminhou o Memorando nº 193/GAB/CORE/MA, cópia anexa, no qual expõe a

situação de forma detalhada e solicita providências, inclusive apresentando solução alternativa a ser submetida à consulta jurídica quanto a sua viabilidade com vistas a solucionar o problema.

Recomendação 002 - Em anexo, cópias dos modelos de Relatórios de Visitas Técnicas, por tipo de obra, que são os instrumentos utilizados durante a fiscalização dos convênios realizada pelo corpo técnico desta Fundação. Neste instrumento, estão contempladas no item 4 - Aspectos técnicos da obra, as manifestações acerca da conformidade das obras com as especificações técnicas, se os serviços executados são de boa qualidade, etc. (como exemplo, um Relatório Técnico devidamente preenchido). A esse respeito, convém ressaltar ainda, que a Portaria nº 623, de 11.05.2010 (cópia anexa) estabelece controles mais rígidos quanto a perfeita execução das obras conveniadas, adotando critérios, rotinas e instrumentos que permitam maior segurança aos técnicos quando das vistorias realizadas."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação do Gestor confirma a constatação da Equipe de Auditoria em relação à limitação dos recursos humanos e materiais da FUNASA/MA para acompanhamento/fiscalização dos convênios pactuados pela Presidência da Fundação junto aos municípios do Estado do Maranhão. Há divergência apenas em relação à fiscalização das obras. De acordo com a análise realizada, é imprescindível a avaliação do cumprimento das especificações técnicas e da qualidade dos materiais empregados, não apenas com o fito de garantir o alcance do objetivo previsto e sua efetividade, mas também para exigir do engenheiro contratado pela conveniente que proceda às correções de vícios e defeitos das construções pelas quais se responsabilizou.

Em nova manifestação, essa posterior à reunião para busca conjunta de soluções e ao envio do relatório de auditoria preliminar, o gestor informa que já foram iniciadas as providências em relação aos aspectos levantados e apresenta documentos utilizados nas fiscalizações, os quais atestam a conformidade das obras dos convênios.

Sem desconsiderar o valor dos novos argumentos apresentados, a constatação será mantida, uma vez que o Gestor reconhece formalmente as deficiências dos recursos materiais e humanos da área responsável pelo acompanhamento dos convênios (DIESP), fato que interfere negativamente nos resultados esperados, se não pela qualidade das avaliações e inspeções realizadas, mas certamente pela quantidade inferior à necessária, haja vista os exemplos acima relatados de problemas identificados pela CGU em ações de controle realizadas em municípios, dentre muitos outros colecionados.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

A Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Maranhão deverá efetuar minucioso levantamento do estoque de convênios sob sua responsabilidade em relação aos procedimentos de acompanhamento/avaliação, com identificação, em especial, dos casos em que as obras encontram-se paralisadas e sob risco de perda total dos investimentos já realizados, inclusive quanto ao prejuízo potencial ao Erário, submetendo tal levantamento à Presidência da Fundação com proposta de atuação e indicação dos recursos humanos/materiais necessários.

## **RECOMENDAÇÃO: 002**

Implantar metodologia/rotina que inclua nas fiscalizações realizadas a verificação da conformidade/qualidade técnica das obras objetos das transferências voluntárias pactuadas pela FUNASA, independentemente do acompanhamento por engenheiro do conveniente ou de empresa por este contratado.

## **7 CONTROLES DA GESTÃO**

### **7.1 CONTROLES EXTERNOS**

#### **7.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

##### **7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

O Acórdão TCU nº 5672/2009 - 1ª Câmara, de 09/10/2009, fez as seguintes determinações à FUNASA/CORE/MA:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno desta Corte, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Francisco Almeida dos Santos e de Otaviano José Lucena;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de José da Silva Lima, José de Nazareth Nunes da Silva, José Neves, Raimundo Nonato Ramos e Vanda Magalhães, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.3. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de José dos Santos;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. José dos Santos, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.5.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.5.3. oriente o Sr. José dos Santos quanto à possibilidade de obter aposentadoria com proventos integrais, caso comprove o tempo de serviço ora impugnado pelos meios admitidos no Acórdão TCU nº 2719/2006 - Primeira Câmara;

9.6. autorizar a unidade jurisdicionada a aplicar a Súmula TCU nº 74 quando da emissão de novo ato de concessão de aposentadoria ao Sr. José dos Santos, de forma que os respectivos proventos correspondam a 30/35 avos dos proventos integrais;

9.7. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada; e 9.8. arquivar os presentes autos." Por meio da SA nº 244043/001, de 20/04/2010, a Equipe de Auditoria solicitou ao Gestor que apresentasse documentos comprobatórios do atendimento das determinações do TCU.

Em resposta foi apresentado o Memorando nº 025/DIREH/COREMA/FUNASA, de 23/04/2010, onde constou o que segue: "Quanto ao Acórdão nº 5672/2009, o mesmo encontra-se com movimentação para a Seção de Cadastro desde o dia 20/10/2009, sendo que até a presente data não há informações sobre seu cumprimento. Informamos que em breve, estaremos finalizando sua execução".

ACÓRDÃO nº 1858/2009 - 2ª CÂMARA		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 1936/2009 PLENÁRIO		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.1.3	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 2084/2009 - 2ª CÂMARA		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 5672/2009 - 1ª CÂMARA		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.5	NÃO	7.1.1.1

ACÓRDÃO nº 643/2009 - 2ª CÂMARA		
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.3	SIM	NAO SE APLICA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 244043  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO  
CÓDIGO : 255010  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 25170.002685/2010-88  
CIDADE : SAO LUIS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

4.1.2.1

Despesas de outros exercícios não pagas pela Unidade, configurando situação de enriquecimento sem causa pela Administração Pública.

5.1.1.3

Disponibilização parcial de documentos/processos de cessão de servidores.

6.1.1.1

Estoque de convênios a serem fiscalizados incompatível com os recursos administrativos disponíveis na Unidade.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de

Contas nº 244043, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS**

CARGO	CONSTATAÇÕES
COORDENADOR-REGIONAL NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	5.1.1.3 6.1.1.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

São Luís(MA), 15 de julho de 2010.

KEILA FROTA DE ALBUQUERQUE VÉRAS  
CHEFE DA CGU-REGIONAL/MA-SUBSTITUTA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO N°** : 244043  
**EXERCÍCIO** : 2009  
**PROCESSO N°** : 25170.002685/2010-88  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R.DO MARANHÃO  
**CÓDIGO** : 255010  
**CIDADE** : SÃO LUIS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** As constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado do Maranhão, referem-se a falhas relacionadas à realização de despesas de outros exercícios mas não pagas pela Unidade; à disponibilização apenas parcial de documentos/processos de cessão de servidores; e ao fato de o estoque de convênios por fiscalizar ser incompatível com os recursos humanos e materiais disponíveis.

**3.** Dentre as causas estruturantes das referidas constatações, podem ser citadas: inobservância da legislação que rege a despesa pública em aquisições e contratações; condições inadequadas de arquivamento de documentos e a incompatibilidade entre a capacidade fiscalizatória da Unidade e a quantidade dos convênios concedidos. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de observância à legislação pertinente às diversas áreas em que se identificaram as impropriedades apontadas; de fortalecimento dos controles internos administrativos e ainda: que fosse iniciado novo procedimento apuratório em que se identifiquem as despesas pendentes a serem pagas e os responsáveis pelas impropriedades cometidas; que se procedesse ao registro dos valores apurados na conta própria assim que os mesmos sejam confirmados; que se garanta local apropriado para arquivamento de documentos; que se faça levantamento sobre estoque de convênios pendentes de fiscalização com ênfase naqueles cujas obras encontram-se paralisadas; e que se implante metodologia/rotina que inclua nas

fiscalizações a verificação da conformidade/qualidade técnica das obras objetos das transferências.

4. Em relação às recomendações formuladas pela Controladoria Geral da União referentes às contas do exercício de 2008, verificou-se que a Unidade atendeu 12(doze) das 15(quinze) expedidas, de forma satisfatória, e as outras 03(três) ainda estão no prazo de atendimento concedido.

5. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, verificou-se que os 08(oito) indicadores de desempenho analisados pela equipe de auditoria atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade, porém somente estes já existentes não são suficientes para a tomada de decisões gerenciais sendo necessário criar novos que atendam também aos aspectos de eficiência e efetividade da gestão.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

**CLEÔMENES VIANA BATISTA**  
**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**